

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARA Diretoria da CODEMAT

ASSUNTO Senhores Diretores:

Protocolo Nº <u>167187</u>	DATA <u>20/02/87</u>
Processo Nº <u>167207</u>	Nº DA C.I. <u>39/87</u>
Data <u>24/02/87</u>	
☒ Serviço ☐ Protocolo	

O Conselho de Administração da CODEMAT, resolve nesta data determinar que seja alterada a Resolução nº 11/86, para incluir a seguinte redação no seu Artigo 3º:

ARTIGO 3º - Fica criado o Adicional por permanencia de Serviço, na base de 2% (dois por cento) ao ano de serviço efetivo prestado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT.

§ 1º - O servidor da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso fará jus ao Adicional a partir da data que completar um ano de casa.

§ 2º - Considerando que por força de política administrativa do Governo houve rescisões de contratos de servidores desta Cia, com contratações automáticas pelo Gabinete de Planejamento

ENVIADO POR

DESTINADO A:

RECEBIDA
EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N°

102

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE		DATA	
PARA	Continuação de	Nº DA C.I.	39/87
ASSUNTO	to e Coordenação, retornando - os posteriormente para o quadro desta Companhia com novos contratos, RESOLVE esta Resolução considerar a- quele período de serviço no Gabinete de Planejamento e Coordenação, como efetivo na CODEMAT. Atenciosamente <i>[Assinatura]</i> AMILCAR COELHO CHAVES PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A DAF Para providenciar Resolução 23/02/87 <i>[Assinatura]</i> Roberto Loureiro Diretor Presidente - CODEMAT -		
ENVIADO POR	DESTINADO A:	RECEBIDA	
AMILCAR COELHO CHAVES	DIRETORIA	EM	

COMUNICAÇÃO INTERNA

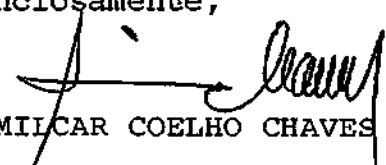
DE	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CODEMAT Protocolo Nº <u>1663/87</u> Processo Nº <u>1635/87</u> Data <u>24.02.187</u> Serviço de Protocolo	DATA 20/02/87
PARA	Diretoria da CODEMAT		Nº DA C.L. 38/87
ASSUNTO	Senhores Diretores:		
	CONSIDERANDO:		
	a) os atrasos de salários;		
	b) a defasagem de salários da Companhia com relação a outras empresas;		
	c) a inflação estimada pela UNIÃO para o período de Fevereiro de 1986 a Fevereiro de 1987 de aproximadamente 70% (setenta por cento);		
	O Conselho resolve aprovar a Resolução nº 01/87 acrescentando a partir do mes de fevereiro o percentual de 40% (quarenta por cento). Resolve ainda, o Conselho, determinar que todos os servidores da Empresa que já exerceram cargos de Diretores na Companhia, te-		
			 segue -
ENVIADO POR	DESTINADO A:	RECEBIDA EM	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

102

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE		DATA	
PARA	Continuação da	Nº DA C.I.	38/87
ASSUNTO			
rão a partir desta data, os seus salários fixados em níveis de remuneração básica em relação ao salário base da Diretoria. A DAF Para providenciar Resolução 23/02/87  Roberto Loureiro Diretor Presidente CODEMAT Atenciosamente,  AMILCAR COELHO CHAVES PRES. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
ENVIADO POR AMILCAR COELHO CHAVES		DESTINADO A: DIRETORIA	
		RECEBIDA EM	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Resolução 26 de 18-08-87

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	DOM	DATA	17/08/87
PARA	CEA/DIAF	Nº DA C/C	032/87
ASSUNTO			
Através da presente, encaminhamos a V. Sª. a. Instrução de nº 03/87, que disciplina a Rotina de Compras, e a Resolução referente a mesma; para parecer e encaminhamento. <i>AO DIAF PARA EXAME E</i> <i>ANTECIPADO.</i> <i>18/08/87</i> <i>[Assinatura]</i> CEA-DIAF. Atenciosamente <i>[Assinatura]</i> <i>Magda Aparecida de Melo Rosa</i> Ch. Divisão de Compras - CODEMAT -			
ENVIADO POR MAGDA APARECIDA DE MELO ROSA		DESTINADO A: WALTER MOTTA NORONHA	
		RECEBIDA EM	



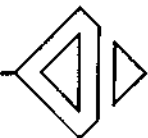
COMUNICADO INTERNO

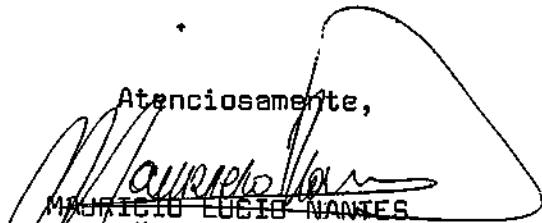
Assinatura
18.7.87

Benedito R. Corvalho Neto
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

AO SEJA para distribuição
às unidades.

20.08.87
memelolera
Magda Aparecida de Melo Reis
CR. Divisão de O & M
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE	DATA	
PARA	N.º DA C.I.	
ASSUNTO continuação		
Atenciosamente,  MAURICIO LUCIO NANTES Ch.Divisão Desenvolvimento Regional		
ENVIADO POR Mauricio Nantes	DESTINADO A JOE MOACIR WITCZAK	RECEBIDA EM

**CUDEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE Divisão Desenvolvimento Regional	DATA 02.12.87	
PARA Diretoria de Operações	N.º DA CL 178/87	
ASSUNTO Solicitação e Informação (Faz)		
Pela presente, vimos informar <i>que</i> tendo em vista a necessidade de ser cobrada taxa de expedição de títulos Definitivos, Certidões diversas, etc., de beneficiários desses serviços, por esta empresa, inclusive viabilizando a obtenção de fundos para reposição de materiais de expedientes diversos dispendidos na execução dos serviços. Do exposto, solicitamos seja elaborado um estudo para fixação de taxas para esses serviços, que sugerimos: 1) Taxa de Expedição de Título Definitivo, Certidão do IBOF para exploração de áreas, Certidões diversas, Carta de Anuência, Cópia de mapas e memoriais. Cz\$ 700,00 2) Taxa de Transferência de Contrato, 2% sobre o valor do imóvel.		
ENVIADO POR Maurício	DESTINADO A Joé	RECEBIDA EM

A Gen DIOF para estudos

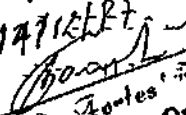
13/12/87


José Manoel Dilezack
Diretor Operações
CODEMAT

A CEA/DTAF

para apreciação e possível
divisão por intermédio do
Núcleo de Operações

Em 14/12/87


Edmilson Fontes Barreto
Coordenador de Operações
CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 01 /87

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS PELA
RESOLUÇÃO Nº 07/86 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no que consta no Decreto
-Lei nº 2.284 de 10 de março de 1.986, fica reajustado os salários dos servido-
res da Companhia nos percentuais estabelecidos no Decreto-Lei nº 2.310 de 22 de
dezembro de 1.986 em 20% (vinte por cento), obedecendo aos critérios constantes
desta Resolução, bem como as Tabelas anexas I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2º - O disposto no Artigo 1º, se apli-
ca a todos os servidores contratados pela Companhia.

Art. 3º - O Quadro Suplementar constante do
Anexo IV da Resolução nº 07/86 que trata dos servidores que exerceram cargos de
Diretores desta Cia., terão os seus valores equiparados ao salário base de Dire-
toria.

Art. 4º - Permanece em vigor o artigo ter-
ceiro e parágrafo primeiro da Resolução nº 06/83 de 17 de maio de 1.983.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Permanece em vigor o artigo primeiro da
Resolução nº 08/84 de 02 de maio de 1.984.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a par-
tir de 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Guiabá, 06 de fevereiro de 1.987

A D I R E T O R I A

Lancada em Ata
da Diretoria.
sa

V.B. ecs.

R E S O L U Ç Õ E S / 8 7.

01- Resolução nº 01/87 - 06/02/87.

Reajuste dos salários fixados pela Resolução nº 07/86 e dá outras providen.

\ 02- Resolução nº 01/87-A - 20/03/87.

Dispensa os empregados desta Cia em cumprimento ao Decreto nº 02/87 de 16/03/87. Dispensa também empregados relacionados e designa Comissão de Levantamento para analisar situação funcional de empregados.

\ 03- Resolução nº 02/87 - 25/02/87.

Reajusta os salários fixados pela Resolução nº 01/87.

\ 04- Resolução nº 03/87 - 30/04/87.

Reajuste dos salários fixados pela Resolução nº 02/87.

\ 05- Resolução nº 04/87 - 16/03/87.

Disciplina a concessão de diárias.

\ 06- Resolução nº 05/87 - 24/04/87.

Disciplina a concessão de diárias.

\ 07- Resolução nº 06/87 - 14/05/87.

Defini o quadro de servidores que deverão continuar prestando serviços na Companhia, e lota-los nas unidades da Cia.

\ 08- Resolução nº 07/87 - 09/05/87.

Cria a função de Assessor Econômico.

\ 09- Resolução nº 08/87 - 09/05/87.

Extinguir a Assessoria Jurídica desta Companhia.

\ 10- Resolução nº 09/87 - 09/05/87.

Extinguir a Assessoria Técnica da Presidência.

\ 11- Resolução nº 10/87 - 09/05/87.

Cria a função de Assessor Técnico, vinculado à Presidência.

\ 12- Resolução nº 11/87 - 09/05/87.

Cria a Divisão Jurídica vinculada à Superintendência.

13- Resolução nº 12/87 - 09/05/87.

Criar a função de Assessor Jurídico, vinculado à Presidência.

13- Resolução nº 13/87

14. RESOLUÇÃO Nº 14/87 - 22/06/87

REAJUSTAR OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS EM 20%

PERMANECER EM VIGOR O ART. 3º da RESOLUÇÃO Nº 02/87 e o ART. Nº 08/84, a PARTIR DE 01/05/87.

15. RESOLUÇÃO Nº 15/87 - 18/06/87

CRIA A GERÊNCIA E A SUB-GERÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DO PROJETO JUINA.

15.A - RESOLUÇÃO Nº 15/87-A (ASS.01/07/87) - RETENÇÃO DO PERCENTUAL DE 2 e 5% - TÍTULO LOGÍSTICO.

16. RESOLUÇÃO Nº 16/87 - 08/07/87

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 14/87

EM 20% - PERMANECE EM VIGOR O ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 02/87 e o ART. 031º da RESOLUÇÃO 08/84.

17. RESOLUÇÃO Nº 17/87 - 07/07/87

BAIXAR A INSTRUÇÃO DE Nº 02/87 IMPLANTANDO A UTILIZAÇÃO DE SIGLAS.

18. RESOLUÇÃO Nº 18/87 - 13/07/87

IMPLANTAR UM SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA CIA, ATRAVÉS DE RELÓGIO E LIVRO-PONTO CONFORME INSTRUÇÃO Nº 004/87 (ANEXO) QUE ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 16.7.87

19. RESOLUÇÃO Nº 19/87 - 06/07/87

REVOGA AS INSTRUÇÕES DE NºS 01, 06, 13, 17, de 18 de dezembro de 1983.

20. RESOLUÇÃO Nº 20/87 - 15/07/87

ESTABELECE NOVO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO PARA OS CONTRATOS COM INADIMPLÊNCIA OU CANCELADO, REFERENTE AOS LOTES DO PROJETO JUINA E CASTANHEIRAS.

21. RESOLUÇÃO Nº 21/87 - 08/07/87

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS CONFORME DECRETO Nº 162 de 08/07/87.

22. RESOLUÇÃO Nº 22/87 - 27/07/87

COMUNICA A TODOS OS SERVIDORES DESTA CIA, INCLUSIVE AQUELES QUE SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO QUE A PARTIR DESTA DATA O PAGAMENTO REFERENTE A FÉRIAS SERÁ EFETUADA NA TESOURARIA ATRAVÉS DE CHEQUE ADMINISTRATIVO.

23. RESOLUÇÃO Nº 23/87 - 27/07/87

ALTERAR OS PREÇOS DOS IMÓVEIS CONSTANTES NA RELAÇÃO ANEXA A RESOLUÇÃO Nº 20/87 de 15/07/87

24. RESOLUÇÃO Nº 24/87 - 31/07/87

SOLICITAR A COLABORAÇÃO DOS SERVIDORES PARA A REALIZAÇÃO DE UMA CONTENÇÃO RIGOROSÍSSIMA DAS DESPESAS OPERACIONAIS.

25. RESOLUÇÃO Nº 25/87 - 18/08/87

COMUNICAR A TODOS OS SERVIDORES DA CIA QUE A PARTIR DESTA DATA SÓ SERÃO ACEITOS ATESTADO DE MÉDICOS CREDENCIADOS À UNIMED, INPS, E IPEMAT.

(3)

26. RESOLUÇÃO Nº 26/87 - 18/08/87

IMPLANTAR A INSTRUÇÃO DE Nº 03/87 QUE DISCIPLINA A ROTINA DE COMPRAS.

7. RESOLUÇÃO Nº 27/87 - 24/08/87

ALTERAR O SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIAS, PASSANDO A UTILIZAR A FOLHA DE PONTO, PERMANECENDO EM VIGOR AS RESPONSABILIDADES CONSTANTES DA INSTRUÇÃO DE Nº 004/87.

28. RESOLUÇÃO Nº 28/87 - 14/08/87

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE TAXAS A SEREM COBRADAS POR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EXECUTADOS.

29. RESOLUÇÃO Nº 29/87 - 01/09/87

CONCEDER O ABONO DE Cz\$ 250,00 AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM SALÁRIOS IGUAIS OU INFERIORES A Cz\$ 9.599,00 CONFORME DECRETO-LEI Nº 2.352 de 07/08/87.

30. RESOLUÇÃO Nº 30/87 - 01/10/87

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS PELAS RESOLUÇÕES 16/87 E 29/87.

31. RESOLUÇÃO Nº 31/87 - 08/10/87

ALTERA A TABELA DE AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM DENTRO DO ESTADO, ESTIPULADA PELA RESOLUÇÃO Nº 24/87, de 31/07/87.

32. RESOLUÇÃO Nº 32/87 - 20/10/87

FIRMAR CONTRATO COM A UNIMED PARA ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR AOS SERVIDORES LOTADOS NA SEDE E GPC PELO PLANO CUSTO OPERACIONAL

33. RESOLUÇÃO Nº 33/87 - 01.10.87

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 30/87.
PERCENTUAL DE 4,69%.

34. RESOLUÇÃO Nº 34/87 de 20/10/87

ALTERAR A FUNÇÃO ~~GERMINOLOGIA~~ " FUNÇÃO GRATIFICADA-PG"

35. RESOLUÇÃO Nº 35/87 de 17/11/87

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS PELA RESOLUÇÃO 33/87

36 Resolução nº 36/87.
37 Resolução nº 37/87.
38 Resolução nº 38-187.

ANEXO I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO/JANEIRO/87	CLASSE - A	CLASSE-B F
01	1.441,00	-	=
02	1.572,00	-	-
03	1.738,00	-	-
04	1.986,00	2.094,00	2.227,00
05	2.234,00	-	-
06	2.462,00	2.551,00	2.630,00
07	2.730,00	2.814,00	2.893,00
08	2.958,00	3.050,00	3.156,00
09	3.202,00	-	-
10	3.611,00	-	-
11	3.744,00	3.888,00	4.044,00
12	4.108,00	4.331,00	4.531,00
13	4.609,00	-	-
14	4.981,00	5.071,00	5.291,00
15	5.314,00	5.546,00	5.765,00
16	5.791,00	6.002,00	6.222,00
17	6.239,00	6.444,00	6.625,00
18	6.732,00	6.986,00	7.259,00
19	7.362,00	-	-
20	8.005,00	8.616,00	9.156,00
21	9.173,00	9.365,00	9.559,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IITABELA - TCD

TCD - 01	Cz\$5.928,00
TCD - 02	Cz\$6.275,00
TCD - 03	Cz\$6.623,00
TCD - 04	Cz\$6.970,00
TCD - 05	Cz\$7.318,00
TCD - 06	Cz\$7.666,00

cria Matta

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TS - C	7.066,00
TS - 01	9.770,00
TS - 02	10.770,00
TS - 03	11.593,00
TS - 04	12.473,00
TS - 05	13.294,00
TS - 06	14.047,00

*condições**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR SUPERIOR

SÍMBOLO

SALÁRIO Cz\$1,00

QSS

18.432,00

Carla Dantas

[Signature]

[Signature]

[Signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VFUNÇÃO GRATIFICADA

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO Cz\$1,00</u>
FG - 01	4.933,00
FG - 02	4.625,00
FG - 03	4.223,00
FG - 04	3.713,00
FG - 05	2.316,00

FG - 01	Coordenadoria, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna.
FG - 02	Divisão e Assessorias
FG - 03	Secretaria do Conselho de Administração e Gerência de Projetos
FG - 04	Setores
FG - 05	Serviços e Secretárias

*W. M. Costa**[Signature]**[Signature]**[Signature]*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VIDIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	18.432,00	9.216,00	8.314,00	35.962,00
OUTROS DIRETORES	18.432,00	9.216,00	7.436,00	35.084,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/87

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS PELA RESOLU
ÇÃO Nº 01/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFE
RIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

Considerando as decisões do Conselho de Adminis
tração, conforme C.I. nºs 38/87 e 39/87 do dia 20/02/87,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a partir do mês de feverei
ro de 87, um reajuste com o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a Resolu
ção de nº 01/87.

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 3º da Resolu
ção 06/83 e revogada a Resolução 11/86, que passará a ser redigida de conformida
de com o artigo seguinte, desta Resolução.

Artigo 3º - Fica criado o adicional por perma
nência de serviço na base de 02 (dois) por cento sobre o salário básico para cada
01 (um) ano de contrato exclusivo na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Ma
to Grosso - CODEMAT.

Artigo 4º - Farão jus a contagem de tempo para
efeito do adicional de permanência de serviço, os servidores que pertenceram aos
quadros da Cia. e posteriormente contratados pelo Gabinete de Planejamento e Coor
denação, e retornados a esta Cia. com novo Contrato.

Artigo 5º - O quadro suplementar constante do

constante



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV da Resolução de nº 07/86, que trata dos servidores que exerceram cargos de Diretores desta Cia., terão seus valores equiparados ao salário base da Diretoria.

Artigo 6º - Permanece em vigor o artigo primeiro da Resolução nº 08/84, de 02 de maio de 1.984.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/02/87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1.987

A DIRETORIA

[Handwritten signatures]

Inscrito em Ata da Diretoria

EM 09/03/87

JOA M. DORILÊO F. ASSIS

VAP/ees.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO/FEVEREIRO/87	CLASSE-A	CLASSE-B
01	2.017,00	-	-
02	2.201,00	-	-
03	2.433,00	-	-
04	2.780,00	2.932,00	3.118,00
05	3.128,00	-	-
06	3.447,00	3.571,00	3.682,00
07	3.822,00	3.940,00	4.050,00
08	4.141,00	4.270,00	4.418,00
09	4.483,00	-	-
10	5.055,00	-	-
11	5.242,00	5.443,00	5.662,00
12	5.751,00	6.063,00	6.343,00
13	6.453,00	-	-
14	6.973,00	7.099,00	7.407,00
15	7.440,00	7.764,00	8.071,00
16	8.107,00	8.403,00	8.711,00
17	8.735,00	9.022,00	9.275,00
18	9.425,00	9.780,00	10.163,00
19	10.307,00	-	-
20	11.207,00	12.062,00	12.818,00
21	12.842,00	13.111,00	13.383,00

*Juliano**Carla*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IITABELA - TCD

TCD - 01	8.299,00
TCD - 02	8.785,00
TCD - 03	9.272,00
TCD - 04	9.758,00
TCD - 05	10.245,00
TCD - 06	10.732,00

corrigido

Handwritten signature and initials, including a large 'S' and 'F'.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA-TS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TS - 0	9.892,00
TS - 01	13.678,00
TS - 02	15.078,00
TS - 03	16.230,00
TS - 04	17.462,00
TS - 05	18.612,00
TS - 06	19.666,00

com Dto



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR SUPERIOR

SÍMBOLO

SALÁRIO Cz\$1,00

QSS

25.805,00

Cordeiro

[Signature]

[Signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VFUNÇÃO GRATIFICADA

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO Cz\$1,00</u>
FG - 01	6.906,00
FG - 02	6.475,00
FG - 03	5.912,00
FG - 04	5.198,00
FG - 05	3.242,00

FG - 01	Coordenadoria, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna.
FG - 02	Divisão e Assessorias
FG - 03	Secretaria do Conselho de Administração e Gerência de Projetos.
FG - 04	Setores
FG - 05	Serviços e Secretarias

Cordeiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	25.805,00	12.902,00	11.640,00	50.347,00
OUTROS DIRETORES	25.805,00	12.902,00	10.410,00	49.117,00

totalizado

[Handwritten signatures]

RESOLUÇÃO 001/87-A

A DIRETORIA DA CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao DECRETO nº 02/87 de 16.03.87 e,

Considerando que atualmente o total de empregados excede em muito a quantidade necessária ao bom funcionamento da Empresa;

Considerando que a desnecessária admissão de empregados pressupõe a reprovável prática de clientelismo político;

Considerando que a admissão desnecessária de empregados implica na diminuição da capacidade de melhor remunerar os que realmente são necessários;

Considerando que o número de empregados deve ser compatível com as estritas necessidades da Empresa.

R E S O L V E :

1º - Dispensar os empregados desta Empresa contratados no período compreendido entre 1º de julho de 1982 a 14 de março de 1987, em consonância e nos termos dos Decretos nº 02/87 e 06/87 e da Lei das Sociedades Anônimas devendo os mesmos se apresentar no Setor de Administração de Pessoal para ciência e recebimento do Aviso-Prévio previsto em Lei.

2º - Dispensar também os empregados abaixo relacionados:

- BENTO DE SOUZA PORTO
- TEREZINHA SOARES DE ANDRADE PORTO
- ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA
- EDU XAVIER



- SALADINO ESGAIB
- JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ A. SOUZA
- MARCOS MARTINELLI
- MARIA ELIZA DE OLIVEIRA
- ITAMAR JESUS PIMENTA
- ADEMIR SOARES GUIMARÃES.
- SIDNEY SILVA QUEIROZ.
- ORACILDA PINHEIRO DA MATTA E SILVA
- DALMA SONIA FALCÃO GRANJA
- WILSON GARCIA
- FRANCISCO EGIDIO C. SOBRINHO

Estes empregados também deverão se apresentar no Setor de Administração de Pessoal para recebimento e ciência do Aviso-Prévio.

3º - Designar uma Comissão de Levantamento , composta pelos empregados LUIZ SOARES DE ANDRADE (Presidente), VILÁZIO ARRUDA PINTO (Secretário) e NILZA DA SILVA TAQUES, para no prazo de 10 (dez) dias, levantar e apresentar relatório a esta Diretoria sobre a situação funcional dos empregados a seguir:

- JULIO JOSÉ DE CAMPOS
- MOÍSES FELTRIN
- GONÇALO PEDROSO DE BARROS
- KIKUO NINOMYA MIGUEL
- HILTON DE CAMPOS
- AQUILES BELMIRO DA SILVA FILHO
- PAULO DE CAMPOS BORGES
- ANANIAS MARTINS DE SOUZA
- MAURO LÚCIO RODRIGUES
- ODILZA PINHEIRO DA MATTA
- LAGRANGE CORREIA DIAS
- GONÇALO JOSÉ CORREA
- JOTER MARTINS DE SIQUEIRA
- NELSON TEIXEIRA



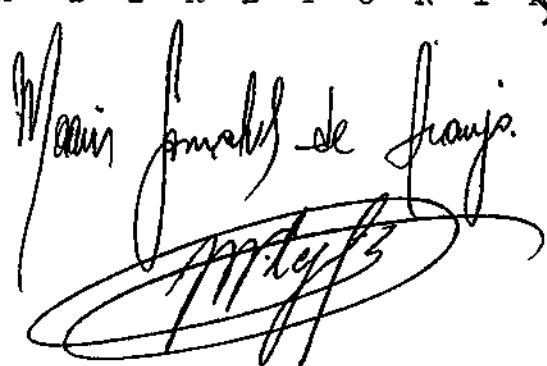
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fl. 03 -

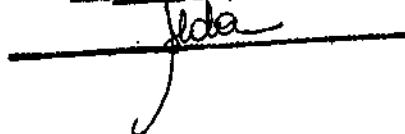
Publique-se e Cumpra-se

Cuiabá/MT., 20 de março de 1987.


A D I R E T O R I A


Leçado em Ata da Diretoria

EM 27/03/87





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Lançado em 15/7/87
EM 15/7/87
Sec. *Eda* Presidência

R E S O L U Ç Ã O

Nº 03/87

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS
PELA RESOLUÇÃO 02/87, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL.

- Considerando que o art. 21 do Decreto-Lei
nº 2.284 de 10/03/86 determina o reajuste automático dos salários
quando a variação acumulada do IPC atingir 20% a partir da data-ba-
se;

- Considerando que após a data-base a varia-
ção do IPC ocasionou os reajustes dos salários nos meses de março e
abril/87;

- Considerando que em fevereiro/87 os salá-
rios foram aumentados em 40%;

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no que consta no Art. 5º
do Decreto-Lei nº 2.302 de 21 de novembro de 1.986, não conceder o
reajuste automático de março/87, considerando-o como compensação do
aumento salarial concedido em fevereiro/87.

Art. 2º - Reajustar os salários dos emprega-
dos da CODEMAT em 20% (vinte por cento), conforme o Decreto-Lei nº
2.284 de 10/03/86, obedecendo aos critérios constantes desta Resolu-
ção, bem como as tabelas anexas.

Art. 3º - A compensação do saldo residual
do aumento concedido em fevereiro/87 poderá ser realizada nos próxi-
mos reajustes automáticos, por determinação da Diretoria Colegiada ou
do Conselho de Administração.

Eda



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Reavaliar a Função Gratificada FG-04, incluindo a função de "Secretária de Diretoria", sendo que a função "Secretária de Coordenadoria" permanece na Função Gratificada - FG-05, que passa a ter o seu valor aumentado para CZ\$ 4.668,00.

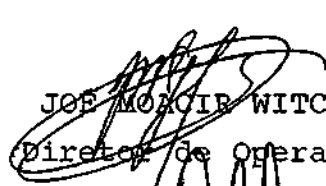
Art. 5º - Criar a Função Gratificada FG-06 para a função "Motorista de Diretoria", com o valor de CZ\$ 2.880,00.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/04/87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 30 de abril de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO/ABRIL/87	CLASSE-A	CLASSE-B
01	2.420,00	-	-
02	2.641,00	-	-
03	2.920,00	-	-
04	3.336,00	3.518,00	3.742,00
05	3.754,00	-	-
06	4.136,00	4.285,00	4.418,00
07	4.586,00	4.728,00	4.860,00
08	4.969,00	5.124,00	5.302,00
09	5.380,00	-	-
10	6.066,00	-	-
11	6.290,00	6.532,00	6.794,00
12	6.901,00	7.276,00	7.612,00
13	7.744,00	-	-
14	8.368,00	8.519,00	8.888,00
15	8.928,00	9.317,00	9.685,00
16	9.728,00	10.084,00	10.453,00
17	10.482,00	10.826,00	11.130,00
18	11.310,00	11.736,00	12.196,00
19	12.368,00	-	-
20	13.448,00	14.474,00	15.382,00
21	15.410,00	15.733,00	16.060,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I ITABELA - TCD

TCD - 01	9.959,00
TCD - 02	10.542,00
TCD - 03	11.126,00
TCD - 04	11.710,00
TCD - 05	12.294,00
TCD - 06	12.878,00

Three handwritten signatures or initials are present below the table. The first is a stylized 'D' or 'Q' shape. The second is a more complex, elongated signature. The third is a set of initials, possibly 'AS'.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TSSÍMBOLOSALÁRIO

TS-01	11.870,00
TS-01	16.414,00
TS-02	18.094,00
TS-03	19.476,00
TS-04	20.954,00
TS-05	22.334,00
TS-06	23.599,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR SUPERIOR

SÍMBOLO

SALÁRIO Cz\$1,00

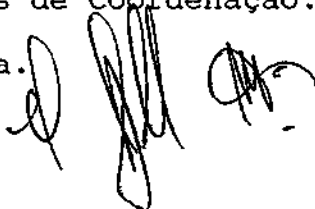
QSS

30.966,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VFUNÇÃO GRATIFICADA

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO CZ\$1,00</u>
FG-01	8.287,00
FG-02	7.770,00
FG-03	7.094,00
FG-04	6.238,00
FG-05	4.668,00
FG-06	2.880,00

FG-01	-	CEA/DIRAF e CEA/DOP, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna.
FG-02	-	Divisões e Assessorias.
FG-03	-	Secretária do Conselho de Administração, Gerência de Projetos e Coordenador do POLONOROESTE.
FG-04	-	Setores e Secretárias de Diretoria.
FG-05	-	Serviços, Secretárias de Coordenação e Secretárias de Licit
FG-06	-	Motorista de Diretoria.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VIDIRETORIA

	<u>SALÁRIO BASE</u>	<u>AJUDA DE CUSTO</u>	<u>REPRESENTAÇÃO</u>	<u>TOTAL</u>
DIRETOR PRESIDENTE	30.966,00	15.482,00	13.968,00	60.416,00
OUTROS DIRETORES	30.966,00	15.482,00	12.492,00	58.940,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOLançado em 15/7/87
Sec. PresidênciaR E S O L U Ç Ã O N° 04 /87DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica a Tabela de Diária para gastos
pessoais em viagem, reajustada conforme valores abaixo:

CATEGORIAS	FORA DO ESTADO	NO ESTADO
01.DIRETORIA	Cz\$ 1.453,00	Cz\$ 908,00
02. COORDENADOR, CHEFE DE DIVISÃO, CHEFE DE SETOR, GERENTE DE PRO JETO E PESSOAL DE NÍVEL SUPE - RIOR	Cz\$ 1.090,00	Cz\$ 545,00
03. PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO, TOPÓ - GRAFO, MECÂNICO, ANTENISTA, DE- SENHISTA, AGENTE ADMINISTRATI- VO DO NÍVEL 13/21.	Cz\$ 726,00	Cz\$ 363,00
04. DEMAIS SERVIDORES	Cz\$ 363,00	Cz\$ 272,00

Art. 2º- Os valores estipulados no quadro ane



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

xo, vigorarão até que ulterior deliberação da Diretoria.

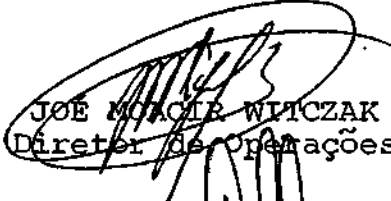
Artigo 3º- Permanecem em vigor todos os demais artigos vigentes na Resolução nº 06/86, de 18/04/86.

Artigo 4º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 16 de março de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOÃO MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro.

NAP/mso

CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA
24/11/87 Nº 45-687677
PROTOCOLO GERAL

resolução 02/87

Nº PROTOCOLO: 1.671/87

Nº PROCESSO: 1.638/87

DATA 24 / 02 / 87

INTERESSADO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

COMUNICAÇÃO FAZ: QUE A PARTIR DESTA DATA QUE SEJA ALTERADA A RESOLUÇÃO
11/86 CONFORME CI. Nº 39/87.

ANEXO: Prot. 1668 E. 1635 de 24/2/87. Presidente do Conselho de Administração



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOProtocolo
Fls. Nº 03

Anexo ao Processo Nº 1.638/87

De 24/ 02/ 87

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A CEA /AIMAF

Encaminhamos à U. 3a. para conhecimento da
Decisão do Conselho de Administração devendo
ser alterada a Resolução 15/86, incluindo no
seu artigo 3º o texto especificado na C.i.,
verificando atentamente a elaboração da mesma.

É importante ressaltar que poste-
riormente deverão serem efetuadas as alterações
nas fichas funcionais dos servidores que foram
juntar ao adicional e ao período de serviço no
Gabinete de Planejamento e Coordenação,
como efetivo na CODEMAT.

Luzia Matta

Odilza Dinheiro da Matta

Diretora Adm. Financeira

- CODEMAT - Em 24/02/87

A DAG

Para providenciar no âmbito do departamento de

O. 24.02.87
- CODEMAT -Adm. Benedito Rodolfo Falcão
Coordenador de Estudos e Avaliação - DIBAF

ao
Setor de Serviços Funcionais
Para arquivar

Em 09/03/87



CODEMAT

Miguel Arruda Pinto

Ch. Dir. Adm. Geral

CODEMAT
PALACIO PALAÇA - CPA
24 FEB 14 02.55 1.668

Resolução 02/87

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 1.668/87

Nº PROCESSO: 1.635/87

DATA 24 / 02 / 87

INTERESSADO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO

COMUNICAÇÃO FAZ: QUE O CONSELHO RESOLVE APROVAR A RESOLUÇÃO Nº 01/87, AGRESCENTANDO A PARTIR DO MÊS DE FEVEREIRO O PERCENTUAL DE 40%, CONFORME CI, Nº 38/87.

ANEXO: *Ref. 1638 de 24/2/87 Presidente do Conselho de Administração*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FLS. 103

Anexo ao Processo Nº 1.635/87

De 24 / 02 / 87

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A CEA / AIAAF

Para conhecimento da CI nº 38/87 do Conselho de Administração desta CIA, aprovando a Resolução nº 01/87 acrescentando à partir do mês de fevereiro o percentual de 40% e no caso dos ex-Diretores e servidores da Empresa, a partir de janeiro/87, uma vez o Plano de Cargos e Salários já foi aprovada por esta Diretoria.

Correção

Abílio Dinheiro da Matta

Diretor Adm. Financeira

- CODEMAT - Em 24/02/87

A SAG

Para providenciar nos termos do desfranchado
maior.

O. 24. CODEMAT.

Abílio Benedito Rodolfo Falcão

Coordenador de Estudos e Avaliação - DIRAP

ao
Setor de Serviços Auxiliares
Para arquivar

Em 09/03/87

CODEMAT

Vilmar Accuda Pinto

Ch. Dir. Adm. Geral

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Lançado em Ata da Diretoria

EM

15/7/87

Presidência

R E S O L U Ç Ã O Nº 05 /87DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica a Tabela de Diária para gastos
pessoais em viagem, reajustada conforme valores abaixo:

CATEGORIAS	FORA DO ESTADO	NO ESTADO
01.DIRETORIA	Cz\$1.816,00	Cz\$1.271,00
02.COORDENADOR, CHEFE DE DIVISÃO, CHEFE DE SETOR, GERENTE DE PRO- JETO E PESSOAL DE NÍVEL SUPE - RIOR	Cz\$1.453,00	Cz\$ 908,00
03.PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO, TOPO GRAFO, MECÂNICO, ANTENISTA, DE SENHISTA, AGENTE ADMINISTRATI VO NÍVEL 13/21.	Cz\$1.090,00	Cz\$ 545,00
04.DEMAIS SERVIDORES	Cz\$ 726,00	Cz\$ 272,00

Art. 2º- Permanecem em vigor todas os demais ar



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

tigos vigentes na Resolução nº 06/86 de 18/04/86.

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor a
partir desta data.

Cuiabá, 24 de abril de 1.987

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

JOE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro.

NAP/msc

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Lançado em Ata da Diretoria

E: 15/7/87

Sec. Presidência

R E S O L U Ç Ã O - Nº 06 87

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social e,

Considerando que o total de servidores excede em muito a quantidade necessária ao bom funcionamento da Empresa;

Considerando o que estipula o ofício-circular datado de 28/04/87 da Comissão de Apuração do cumprimento do Decreto nº 02/87 da Secretaria da Justiça;

R E S O L V E:

Art. 1º - Definir o quadro de servidores que deverão continuar prestando serviços na Companhia, e lotá-los nas seguintes unidades:

1- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Carmem Suzana Silva Antunes

2- COLEGIADO DE DIRETORES2.1-AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO

-Antonio Carlos F. Balbino
-Clelia Regina de Oliveira
-Ailton José de Oliveira
-Wesley Ayres Vieira
-José Antonio C. Junior
-Ismael Martinho S. Ramos
-Maria de Fátima Nogueira
-Luiz Carlos Armani

2.2-UNIDADE DE PLANEJAMENTO

-Arantes Rodrigues de Arruda
-Edilson de Almeida Carvalho
-Ione Fernandes Pimenta
-José da Cruz Amorim
-Juraci Gutierrez Werzius
-Tomas Sandor Grunwald
-João Luiz Pinheiro
-Márcia Teresa Müller de Abreu L. Santana
-Roberto Rodrigues de Jesus
-Libério José Azevedo Gontijo
-Tito Alves de Campos



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

2.3-COMISSÃO DE LICITAÇÃO

-Maria das Graças Ribeiro de Oliveira

3- PRESIDÊNCIA

-Alda Maria A. Cunha

3.1-ASSESSORIA

-João Manoel Mischiati Farto

-Domingos Mário Tenuta

-Ana Maria Nogueira Borges

3.2-AUDITORIA INTERNA

-Odil Freitas de Souza

4- SUPERINTENDÊNCIA

4.1-SECRETÁRIA

-Lêda Subtil de Oliveira

4.2-DIVISÃO JURÍDICA

-Mônica Padilla de Borbon Neves

-Vera Lúcia Alves Pereira

-Luiz Eduardo da Silva Campos

-Edgar Espirito Santo de Oliveira

-Eliane Munhão

-Nilton Santos Guimaraes

-Rose Helena Paes de Barros

-Mirian da Costa Meira

4.3-SUINOCULTURA

-Licínio Fontes

-José Raimundo Correia

-Vandelício Candido Garcia

4.4-SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

-~~João~~ José Gomes da Silva

-Eremita da Silva Siqueira

-Valcir Aparecido Duran

-José Raul Dantas

-José Zeferino O. Silva

-Adromedes Ribeiro Nogueira

4.5-SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO TÉCNICA

-Aroldo Correa Alvarenga

-José da Costa Barros

-José Ribeiro Dauzacker



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- Raimundo de Oliveira Moura
- Nervino Lemes de Brito
- Nirone Arruda Nascimento
- Raimundo Lopes Leite
- Walderson de A. C. Lira
- Jair José da Silva

5- DIRETORIA DE OPERAÇÕES

- Ecreice da Silva Souza

5.1- COORDENADORIA DE ESTUDOS E AVALIAÇÕES

- Edmilson Fortes Barreto
- Jairce Jacob
- Isolina Solange Dias
- Erotildes Maria da Silva

5.2- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- Guilherme Pinto de Souza
- Robustiano Domingos Oliveira
- Leonor Maria da S. Nogueira
- Carlos Alberto da Silva
- João Justino de Albuquerque Filho
- Walter Pereira do Nascimento

5.3- SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

- Sandra Mara L. Amarilha
- Mario Ney Costa
- Hélio de Arruda Pinheiro
- João de Campos
- Joelson dos Santos
- Wilza Pinto Botelho de Miranda
- Máudio Ramos de Amorim

- Vilázio de Arruda Pinto

5.4- SETOR DE APOIO TÉCNICO

- Edckson Luiz de Medeiros
- Gonçalo Cândido da Rosa
- Calil Mansur Bunlai Neto
- Neide Maria do Espírito Santo

5.5- DIVISÃO DE APOIO MUNICIPAL

- João Luiz de Mello
- Maria José do Prado
- Jucineide Porto de Figueiredo
- Sebastião Monteiro da Costa



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5.6-SETOR DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Moacy Lopes Suares
- Benedito Rodolfo Falcão
- João Luiz Braga de Moraes
- Lucinete Maria B. Fernandes

5.7-SETOR DE ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

- José Augusto de Moraes
- Moacyr da Silva
- Osvaldo Pereira Leite
- Maria de Fátima Ferreira Lima
- Reinaldo Celso F. da Silva

5.8-SETOR DE ESTUDO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

- Mauricio Lúcio Nantes
- Milson José Lopes
- Neide Leite de Barros Carvalho
- Benedita Juliana C. do Amaral
- Regina Conceição dos Santos

5.9-DIVISÃO DE PROJETOS

- Waltamir Augusto Borralho Dias
- Luzinete Rodrigues Braga Reis
- Márcio Hermenegildo de Almeida
- Carlos Ely de Almeida
- Paulo Cesar Homem de Mello

5.10-SETOR DE ACOMPANHAMENTO E CONTRÔLE

- Maria da Conceição Calçada Garcia
- Dinair Maria F. Carvalho
- Mauri Eudárcio Corrêa

5.11-SETOR DE FISCALIZAÇÃO

- Hélio Nunes de Oliveira Filho
- Astolfo Caetano Peletti
- Luiz T. Arizawa
- Victor Mauro Alvilho Fernandes

5.12-SETOR DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

- Geraldo Antonio Gomes Almeida
- Geraldo José da C. Cruz Mendes
- Miriam de Cerqueira Gomes
- Maria Elisa Z. F. Costa Marques
- Donaldo Alves Ferreira
- Simão Benedito Castelo Filho



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-Cole Ferreira da Silva

5.13-ESCRITÓRIO DE JUÍNA

-Francisco Mendes de Melo
-Almerinda Camargo
-Claudil Jones de Miranda
-Pedro Francisco Ferreira

5.14-POLONOROESTE

-Edson José da Silva
-Gilmar Gemin Cipriano
-Hamilcar Neto Soares
-Wagner Bertoldi
-Joaquim Lucas de Jesus
-Wilton Falcão Moreira da Silva
-Laércio Vicente Arruda Martins
-Júlio Milanez
-Sebastião Anastácio de Arruda
-Antonio José da Costa

6- DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

-Rita de Cássia Cavalline A. C. Marques
-Antônio de Pádua S. Bastos
-Elizete Alves da Cruz
-Sandra Eliza Araujo

6.1-COORDENADORIA DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO

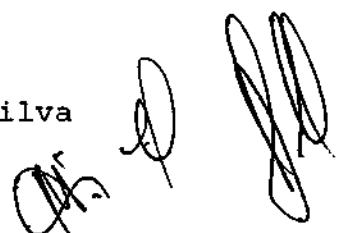
-Walter Motta Noronha
-Maria Auxiliadora França de Oliveira
-Dorotilde Ferreira da Silva

6.2-DIVISÃO ADM. FINANCEIRA

-Francisco Adenor Pinheiro Filho
-Leocy de Pinho

6.3-SETOR DE ORÇAMENTO

-Anildo José de M. e Silva
-Marlene do Nascimento e Luz
-João Bosco Moreira Brito
-José Leocadio de Miranda e Silva
-Édio Silva
-Nilza S. Taques Vieira





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

6.4-SETOR DE OP. FINANCEIRA

- Teresa Normando de Oliveira
- João de Arruda P. Filho
- Vaudevino R. da Silva
- Teruo Abe
- Solange Pereira Lopes
- Herminio Dias de Amorim

6.5-SETOR DE TESOUREARIA

- Jacy do Espirito Santo
- José Luiz de Siqueira
- Zélia Rodrigues Sena
- Maria Nildes da S. Campos
- Edio Benedito de Arruda

6.6-SETOR DE CONTABILIDADE

- Lucina Santana de Oliveira
- Valdir Julião Magalhaes
- Rosa Maria Garcia
- Waldir Dal Ponte
- João Bosco da Silva
- Adilton Nogueira Tavares
- Lazara Maria de Oliveira
- Nadir da Silva Nunes
- Tarcisio Sobreira dos Santos

6.7-SERVIÇOS DE REVISÃO E LANÇAMENTO

- Jonas Garcia
- Eurides Roberto da Costa

6.8-DIVISÃO DE ADM. GERAL

- Marilza Serra de Oliveira
- Ana Maria Corrêa Sá Costa
- Nilson de Arruda Pinto

6.9-SETOR DE ADM. DE PESSOAL

- Benedito Claro de Campos
- Erenil Maria Gomes
- Francisca Gomes Soares
- Adriana Verlangieri Ferreira Mendes
- Dinalva Ferraz R. Cerqueira
- Geraldo José Bastos e Silva
- Dalva Borges de Souza
- Tabajara Pereira Maciel



-Luzineia Borges Viana

6.10-SETOR DE ADM. SALARIAL

-Marcelo da Costa Marques
-Maria Alexandrina A. Zamariolli
-Jair Pereira da Silva
-Cátia Regina F. Orrigo
-Ultimo Almeida Oliveira
-Ana Maria Garcia Fanaia
-Hélio Augusto Cavalcanti

6.11-SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

-Arlete Pinheiro Ferreira Carvalho
-Marilda C. Sá Costa M. Brito
-Antonio Carlos de Oliveira
-Yani José de Farias

6.12-SERVIÇO DE PROTOCOLO

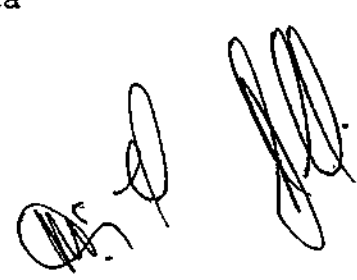
-Márcia Consuelo de Almeida
-Adildes José da Silva
-Ernestina Souza Guerra
-Valdemir Nunes Gomes
-João Leite de Oliveira Filho
-Benedito P. Figueiredo Neto

6.13-SETOR DE COMPRAS

-Mauritsi Ronaldo Sá Costa
-Eva Maria da Silva Barbosa
-Elias Vieira da Silva
-Cesar Gonçalo Costa Marques

6.14-SETOR DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO

-Otácio Alves
-Antônio de Pádua S. Faria
-Miguel Manoel de Almeida
-Manoel José dos Santos
-José Leopoldino Nascimento
-Adão Coelho de Souza
-Caetana Pereira da Conceição
-Iracy Fernandes-Evangelista
-Edma Arruda Amaral
-Esmelinda S. de Oliveira
-Josefina G. de Oliveira
-Maria Elizeu A. Carvalho
-Osmar Jesus de Pimenta
-Adelina Angelica Carvalho
-João Vieira da Silva
- José Gabriel da Costa



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- Edésio Marques de Souza
- Bernardo de Siqueira
- Edvaldo José de Lima
- Apolonio da Silva
- Antonio Constantino de Jesus
- Dario Francisco Sampaio

6.15-SETOR DE TRANSPORTE

- Iunes Untar
- Osvaldino Francisco dos Santos
- João Bosco Monteiro Sempio
- Cacildo Antero Carvalho
- Joas Rodrigues Monteiro
- Angelo Lemes de Moraes
- Altamirando Soares Guimarães
- Odenil Benedito de Campos
- Davi Henrique da Fonseca
- João Benedito do Amaral
- Hélio Eulálio dos Santos
- Benedito Soares Guimarães
- Hildebrando de Amorim
- Ananias Lemes de Moraes
- Osvaldo Gonçalves Braga

6.16-SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

- Celeste Martins Nunes de Oliveira
- Adalberto Gonçalves Pires
- Juarez Silva e Souza
- Manoel Conceição de Siqueira

6.17-SERVIÇO DE ALMOXARIFADO

- Octávio Joaquim Azevedo Loureiro
- José Benedito A. Garcia
- José Silva de Oliveira

6.18-DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS

- Magda Aparecida de Melo Rosa
- Jucyara Moura Teixeira Gonçalves

6.19-SETOR DE ORGANIZAÇÃO, MÉTODOS E ROTINAS

- Denise Niederauer Silveira Costa X

6.20-SETOR DE RELAÇÕES HUMANAS

- Jurema Jacob de Moraes
 - Vera Lúcia Atence Galvão
 - Edmir Campos Siqueira
- 
- 

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

6.21 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CODEMAT

- Ismael Pedroso Cavalcanti
- Maria Aparecida F. Pereira

Art. 2º - Os servidores desta Companhia a disposição de Poderes, Órgãos ou Entidades, nas esferas municipais, estadual e federal, com ou sem ônus para a CODEMAT, independente da data do início ou término da disponibilidade, deverão se apresentar no Setor de Administração de Pessoal para recebimento e ciência do Aviso-Prévio.

Art. 3º - Os servidores não optantes pelo F.G.T.S e aqueles que foram eleitos para cargo de direção ou de representação de entidade sindical ou de associação profissional, conforme art. 534 da CLT, não incluídos no quadro de servidores constante do art.1º desta Resolução deverão se apresentar à Diretoria Administrativo-Financeira para fins de lotação.

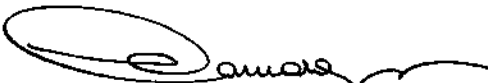
Art. 4º - Os servidores não constantes na relação do art.1º ou atingidos pelo art.2º desta Resolução, e em condições de aposentadoria, deverão se apresentar ao Setor de Administração de Pessoal, que prestará auxílio visando agilização do processo de aposentadoria.

Art. 5º - Os servidores impedidos provisoriamente, por força de lei, do recebimento do Aviso-Prévio deverão fazê-lo assim que cessar o evento causador do impedimento.

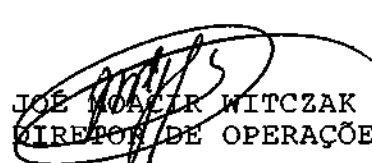
Art. 6º - A apresentação dos servidores enquadrados no art.2º e 3º desta Resolução deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da publicação do comunicado no Diário Oficial, sob pena de aplicação das penalidades previstas na CLT.

Art. 7º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria para solução.

Cuiabá/MT, 14 de maio de 1987.


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
DIRETOR PRESIDENTE


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
DIRETOR SUPERINTENDENTE


JOÃO MOACIR WITCZAK
DIRETOR DE OPERAÇÕES


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM 15/7/87

Sec. Presidência

RESOLUÇÃO Nº 07 / 87

CRIAR A FUNÇÃO DE ASSESSOR ECONÔMI
CO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

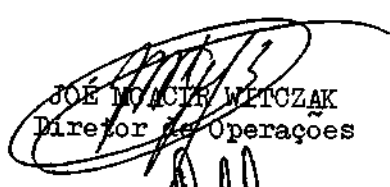
Artigo 1º - Criar a função de Assessor Econômi
co vinculado à Presidência, com as atribuições constantes em anexo, devendo perce
ber a gratificação relativa a FG-01.

Artigo 2º - Esta Resolução contará seus efei
tos desde 16/03/87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de maio de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOÃO MOACIR WETZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRI DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM 15/7/87

Sec. Presidência

R E S O L U Ç Ã O 08Nº 08 /87

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

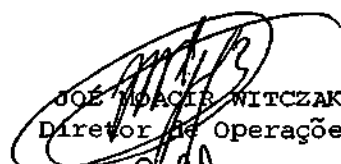
Artigo 1º - Extinguir a Assessoria Jurídica desta Companhia, sendo que as suas atribuições deverão ser desempenhadas pelo Assessor Jurídico da Presidência e pela Divisão Jurídica da Superintendência.

Artigo 2º - Esta Resolução contará seus efeitos desde 16/03/87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de maio de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOSE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Lançad. em Ata da Diretoria
Nº 15/7/87
Jeda
Sec. Presidência

RESOLUÇÃO Nº 09 /87

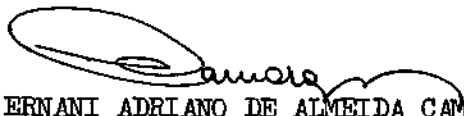
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERI -
DAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

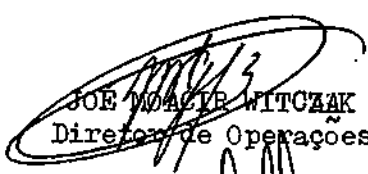
Artigo 1º - Extinguir a Assessoria Técnica da
Presidência, passando suas atribuições ao Assessor Técnico.

Artigo 2º - Esta Resolução contará seus efei
tos desde 16/03/87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de maio de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUES DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

MAMR/ecs.

mamr



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EX 15/7/87

Eda
Sec. Presidência

RESOLUÇÃO Nº 10 /87

CRIAR A FUNÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Criar a função de Assessor Técnico,
co, vinculado à Presidência, com as atribuições constantes em anexo, devendo perceber a Função Gratificada FG-01.

Artigo 2º - Esta Resolução contará seus efeitos desde 16/03/87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de maio de 1.987

Amora
ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

OK
MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Witczak
JOE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações

Carvalho Neto
BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Lançado em Ata da Diretoria
EM 15/7/87
leda
Dep. Presidência

R E S O L U Ç Ã O Nº 11 /87

CRIAR A DIVISÃO JURÍDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CON-
FERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

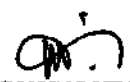
R E S O L V E:

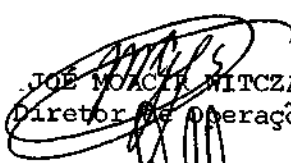
Artigo 1º - Criar a Divisão Jurídica vincu-
lada a Superintendência, com as atribuições em anexo, devendo perceber a grati-
ficação relativa a FG-02.

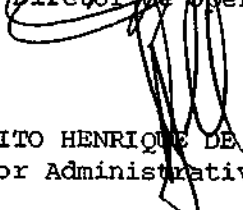
Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor
a partir de 16/03/87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de maio de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOÃO MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

15/7/87
Jda
Sua. Presidência

RESOLUÇÃO Nº 12 / 87

CRIAR A FUNÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERI-
DAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

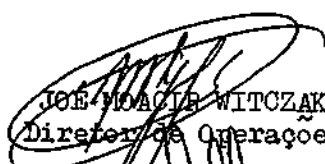
Artigo 1º - Criar a função de Assessor Jurídico, vinculado à Presidência, com as atribuições constantes em anexo, devendo perceber a gratificação relativa a FG-01.

Artigo 2º - Esta Resolução contará seus efeitos desde 16/03/87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de maio de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOSE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 137/87

REVOGA AS RESOLUÇÕES DE NºS 26/83, 17/84,
06/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar as Resoluções de nºs 26/83 de
16/12/83, 17/84 de 25/09/84 e a 06/85 de 18/04/85.

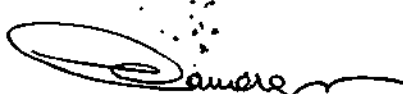
Art. 2º - Criar o Setor de Compras vinculado a
Divisão de Administração Geral, dando nova denominação às suas atribuições, que passam a
fazer parte integralmente desta Resolução.

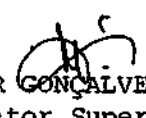
Parágrafo Único - As compras que estiverem fora
do estágio de Licitação, exigidas por lei, serão agilizadas diretamente pelo Setor
de Compras.

Art. 3º - Criar o Grupo de Licitação, nas modali-
dades de Carta Convite, Concorrência Pública e Tomada de Preços, com as atribuições
constantes em anexo, sendo que o mesmo será vinculado à Presidência.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a par-
tir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 27 de maio de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOE MACIEL WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

Lançado em Ata da Diretoria
EM 17/7/87

Sec. Presidência

JM/ecs.

Seção 9 - GRUPO DE LICITAÇÃOI - GERAL

É o responsável por toda licitação da Companhia, qual sejam: Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, alienações, concursos e leilões.

Aplicam-se às Licitações e contratos da administração estadual as normas gerais estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986.

II - COMPETÊNCIA

Compete ao Grupo de Licitação:

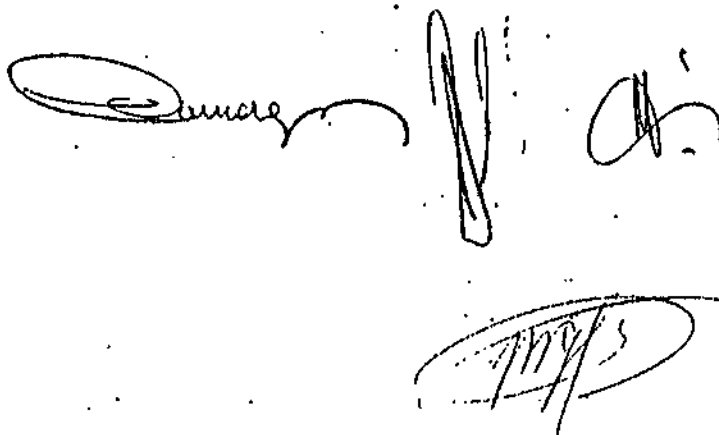
- realizar licitação para obras, serviços compras, alienações, concursos e leilões. Para tanto, deverá: receber, examinar, classificar e julgar as propostas apresentadas;
- emitir pareceres, elaborar mapas e quadros demonstrativos, justificativas, atas e todos os documentos necessários a legalidade de licitação;
- formar processos sobre as licitações realizadas e encaminhá-los a quem de direito;
- reunir-se sempre que houver necessidade dos serviços, inclusive para discutir o Edital, antes de ser submetido à apreciação da Diretoria;
- exercer outras atividades compatíveis;
- compete ao Presidente do Grupo de Licitação, após obtida autorização de que trata o Decreto nº 09, de 02/04/87, elaborar, assinar e encaminhar as Cartas

Convites, bem como todo o expediente relativo a tramitação do seu processo até a fase que antecede a homologação do resultado pela Presidência da Companhia.

Parágrafo Único - Todos os atos praticados pela Presidência e demais membros do Grupo, deverão estar em consonância com a Legislação pertinente.

Cuiabá, 27 de maio de 1.987

A DIRETORIA

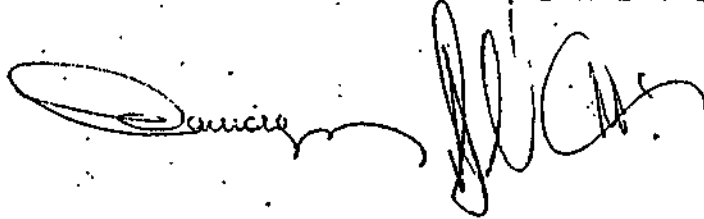


AO SETOR DE COMPRAS COMPETE:

- Efetuar compras de todo material da Cia., dentro dos limites fixados por lei.
- Realizar Tabulação Telefônica para aquisição de material em caráter de urgência.
- Providenciar orçamentos dentro das normas da Cia..
- Elaborar quadro demonstrativo de análise de proposta.
- Receber, examinar e julgar as propostas apresentadas.
- Providenciar autorização de despesas e encaminhar a quem do direito.
- Manter atualizada sobre a legislação vigente para o assunto.
- Exercer outras atividades designadas pela Cia..

Cuiabá, 27 de maio de 1.987

A DIRETORIA




**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Lançado em Ata da Diretoria

EM 15/4/87

Sec. Presidência

R E S O L U Ç Ã O Nº 14 /87

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXA
DOS PELA RESOLUÇÃO 03/87 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

- Considerando que o Art. do Decreto-Lei nº
2.284 de 10.03.86 determina o reajuste automático dos salários
quando a variação acumulada do IPC atingir 20% a partir da data -
base;

- Considerando que após a data-base a varia-
ção do IPC ocasionou os reajustes dos salários nos meses de março,
abril e maio/87;

R E S O L V E:

Art. 1º Reajustar os salários dos empregados
da CODEMAT em 20% (vinte por cento), conforme o Decreto-Lei nº
2.284 de 10.03.86, obedecendo aos critérios constantes desta Reso-
lução, bem como as tabelas anexas.

Art. 2º- Permanecem em vigor o Art. 3º da
Resolução nº 02/87 e o Art. 1º da Resolução nº 08/84.



CODEMAT

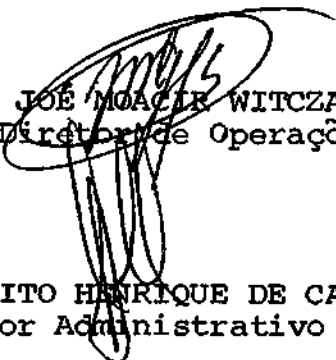
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01.05.87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 22 de junho de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOÃO MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro.

NAP/mso

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Lançado em Ata da Diretoria

EM

15/7/87

Sec. Presidência

A N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO/MAIO/87	CLASSE-A	CLASSE-B
01	2.904,00	-	-
02	3.169,00	-	-
03	3.504,00	-	-
04	4.003,00	4.222,00	4.490,00
05	4.505,00	-	-
06	4.963,00	5.142,00	5.302,00
07	5.503,00	5.674,00	5.832,00
08	5.963,00	6.149,00	6.362,00
09	6.456,00	-	-
10	7.279,00	-	-
11	7.548,00	7.838,00	8.153,00
12	8.281,00	8.731,00	9.134,00
13	9.293,00	-	-
14	10.042,00	10.223,00	10.666,00
15	10.714,00	11.180,00	11.622,00
16	11.674,00	12.101,00	12.544,00
17	12.578,00	12.991,00	13.356,00
18	13.572,00	14.083,00	14.635,00
19	14.842,00	-	-
20	16.138,00	17.369,00	18.458,00
21	18.492,00	18.880,00	19.272,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IITABELA - TCD

TCD- 01	11.951,00
TCD- 02	12.650,00
TCD- 03	13.351,00
TCD- 04	14.052,00
TCD- 05	14.753,00
TCD- 06	15.454,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR-LICENCIATURA PLENA-TS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TS- 0	14.244,00
TS-01	19.697,00
TS-02	21.713,00
TS-03	23.371,00
TS-04	25.145,00
TS-05	26.801,00
TS-06	28.319,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I V

QUADRO SUPLEMENTAR SUPERIOR

SIMBOLO

SALÁRIO Cz\$1,00

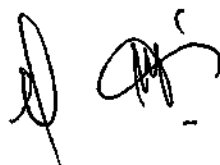
QSS

37.159,00

Handwritten signatures and initials are present below the table. There are three distinct marks: a large, stylized signature on the left, a smaller signature in the middle, and a set of initials on the right.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O V ID I R E T O R I A

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	37.159,00	18.578,00	16.762,00	72.499,00
OUTROS DIRETORES	37.159,00	18.578,00	14.990,00	70.727,00



A N E X O VFUNÇÃO GRATIFICADA

<u>SIMBOLO</u>	<u>SALÁRIO Cz\$1,00</u>
FG-01	9.944,00
FG-02	9.324,00
FG-03	8.513,00
FG-04	7.486,00
FG-05	5.602,00
FG-06	3.456,00

01- CEA/DIRAF e CEA/DOP, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessores da Diretoria e Auditoria Interna.

02- Divisões e Coordenador do Polonoroeste

03- Secretária do Conselho de Administração, Gerência de Projetos.

04- Setores e Secretárias de Diretoria

05- Serviços, Secretárias de Coordenação e Secretária de Licitação

06- Motorista de Diretoria.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Lançado em Ata da Diretoria
Lançado em 15/7/87

EM

S&S: Presidência

R E S O L U Ç Ã O N.º 15/87

CRIA A GERÊNCIA E A SUB-GERÊNCIA TÉCNICA
ADMINISTRATIVA DO PROJETO JUINA E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMEANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERI
DAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Criar a Gerência do Projeto Juina
com as devidas atribuições:

- a) Direção e controle de todas as atividades ligadas a área do Proje
to;
- b) Manter contatos com autoridades locais e com a Diretoria em Cuia-
bá;
- ~~c) Apresentação periódica de Relatórios a Administração Central;~~
- d) Ajustamento de Projetos, quando imprescindíveis à própria continua
idade;
- e) Assinatura dos documentos afetos à sua área;
- f) Autorizar os pagamentos, aquisição de material e contratação de
serviços;
- g) Assinar cheques em conjunto com o Sub-Gerente;
- h) Atendimento ao pessoal da sede em serviços de sua área de atuação
no Projeto.

Artigo 2º - Criar a Sub-Gerência Técnica Admi-
nistrativa do Projeto Juina com as atribuições seguintes:

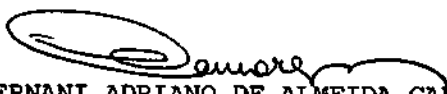
- a) Elaboração da previsão de despesas mensais do Projeto;
- b) Administração do Pessoal do Projeto;
- c) Encaminhamento à sede dos documentos e relatórios afetos à sua á
rea;



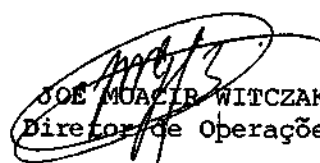
- d) Acompanhamento e/ou fiscalização das obras e serviços em execução;
- e) Providenciar aquisição de material e contratação de serviços;
- f) Assinar cheques em conjunto com o Gerente;
- g) Administrar os adiantamentos de recursos financeiros para manutenção do Escritório;
- h) Atendimento ao pessoal da sede na sua área de atuação no Projeto;
- i) Substituir o Gerente Geral durante sua ausência.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 18 de junho de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CARVALHO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOLançado em Ata da Diretoria
EM 15/7/87
da
Sec. PresidênciaRESOLUÇÃO Nº 14/87REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS PELA RESOLU
ÇÃO 14/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

- Considerando que o Artigo do Decreto-Lei nº 2.284
de 10/03/86 determina o reajuste automático dos salários quando a variação acumula-
da do IPC atingir 20% a partir da data-base;

- Considerando que após a data-base a variação do
IPC ocasionou os reajustes dos salários nos meses de março, abril, maio e junho/87.

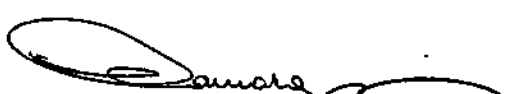
R E S O L V E:

Art. 1º - Reajustar os salários dos empregados da
CODEMAT em 20% (vinte por cento), conforme o Decreto-Lei nº 2.284 de 10/03/86, obe-
decendo aos critérios constantes desta Resolução, bem como as tabelas anexas.

Art. 2º - Permanecem em vigor o Artigo 3º da Reso-
lução nº 02/87 e o Artigo 1º da Resolução nº 08/84.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir
de 01/06/87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 08 de julho de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente
MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente
BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro
JOSE MOACIR NITZAK
Diretor de Operações

M/ecs.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO/JUNHO/87	CLASSE-A	CLASSE-B
01	3.485,00	-	-
02	3.803,00	-	-
03	4.205,00	-	-
04	4.804,00	5.066,00	5.388,00
05	5.406,00	-	-
06	5.956,00	6.170,00	6.362,00
07	6.604,00	6.809,00	6.998,00
08	7.156,00	7.379,00	7.634,00
09	7.747,00	-	-
10	8.735,00	-	-
11	9.058,00	9.406,00	9.784,00
12	9.937,00	10.477,00	10.961,00
13	11.152,00	-	-
14	12.050,00	12.268,00	12.799,00
15	12.857,00	13.416,00	13.946,00
16	14.009,00	14.521,00	15.053,00
17	15.094,00	15.589,00	16.027,00
18	16.286,00	16.900,00	17.562,00
19	17.810,00	-	-
20	19.366,00	20.843,00	22.150,00
21	22.190,00	22.656,00	23.126,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IITABELA TCD

TCD - 01	14.341,00
TCD - 02	15.180,00
TCD - 03	16.021,00
TCD - 04	16.862,00
TCD - 05	17.704,00
TCD - 06	18.545,00

Handwritten signature and initials, possibly reading 'MS' and '7'.

Handwritten signature, possibly reading 'L'.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TS - 0	17.093,00
TS - 01	23.636,00
TS - 02	26.056,00
TS - 03	28.045,00
TS - 04	30.174,00
TS - 05	32.161,00
TS - 06	33.983,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR SUPERIOR

SALÁRIO

SÍMBOLO Cz\$1,00

QSS

44.591,00







**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VFUNÇÃO GRATIFICADA

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO Cz\$1,00</u>
FG-01	11.933,00
FG-02	11.189,00
FG-03	10.216,00
FG-04	8.983,00
FG-05	6.722,00
FG-06	4.147,00

01 - CEA/DIRAF e CEA/DOP, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento,
Assessores da Diretoria e Auditoria Interna.

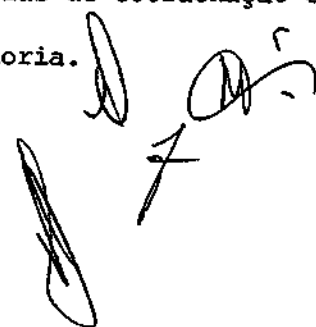
02 - Divisões e Coordenador do Polonoroeste.

03 - Secretária do Conselho de Administração, Gerência de Projetos.

04 - Setores e Secretárias de Diretoria.

05 - Serviços, Secretárias de Coordenação e Secretária de Licitação.

06 - Motorista de Diretoria.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VZDIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	44.991,00	22.294,00	20.114,00	86.999,00
DIRETORES	44.591,00	22.294,00	17.988,00	84.873,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 17 /87

BAIXA A INSTRUÇÃO DE Nº 02/87 IM
PLANTANDO A UTILIZAÇÃO DE SIGLAS.

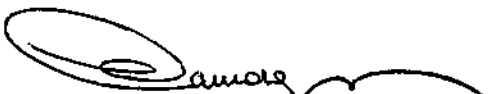
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

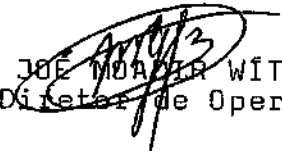
Art. 1º - Baixar a Instrução de nº 2/87,
em anexo, implantando a utilização de Siglas nesta Companhia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vi
gor a partir desta data.

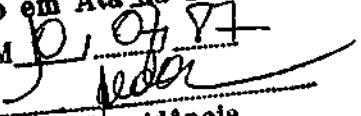
Cuiabá, 07 de julho de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA DAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOSÉ MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

Lançado em Ata da Diretoria
EM 07/07/87

Sec. Presidência

JJM/eos.

TRUÇÃO Nº 002/87

TRABALHO: Bloco G.P.C. - CPA - Tel. 313-2328
RESID.: Rua 03 Casa 09 - Setor Centro Norte - M. do Ouro - Tel. 341-2586

USO DE SIGLAS

I - GERAL

A utilização de siglas visa a racionalização dos trabalhos e principalmente criar facilidade nos despachos e rapidez na tramitação e controle dos processos.

II - CRITÉRIOS

Doravante a Companhia adotará o sistema de siglas, conforme relação anexa, que foram criadas dentro dos seguintes critérios:

- DIRETORIA - Utilização de 04 (quatro) letras, sendo as 02 (duas) primeiras "DI", que caracteriza a palavra DIRETORIA, e as restantes aquelas que designam a sua função.
- COORDENADORIA - Utilização de 03 (três) letras caracterizando a COORDENADORIA (CEA), acompanhadas da sigla da Diretoria correspondente.
- DIVISÃO - Utilização de 03 (três) letras, sendo a primeira "D", que caracteriza a palavra DIVISÃO, e as restantes aquelas que designam a sua função.
- SETOR - Utilização de 04 (quatro) letras, sendo as 02 (duas) primeiras "SE" que caracteriza a palavra Setor, e as restantes aquelas que designam a sua função.

- SERVIÇO - Utilização de 04 (quatro) letras, sendo as 02 (duas) primeiras "SV" que caracteriza a palavra SERVIÇO, e as restantes aquelas que designam a sua função.
- ASSESSORIA/GERÊNCIA - Utilização de 03 (três) letras que melhor designem a sua função.

III - DISTRIBUIÇÃO

Visando uma melhor e mais rápida assimilação, esta Instrução será distribuída a todos os empregados envolvidos com despachos e processos, sendo que inicialmente, a mesma deverá estar em lugar de fácil consulta.

Cuiabá, 07 de julho de 1.987

A D I R E T O R I A

SIGLASDIRETORIA

DIPR - Diretor Presidente
DISU - Diretor Superintendente
DIOP - Diretor de Operações
DIAF - Diretor Administrativo Financeiro

COORDENADORIA

CEA/DIAF - Coordenadoria - Diretoria Administrativa Financeira
CEA/DIOP - Coordenadoria - Diretoria de Operações

ASSESSORIA

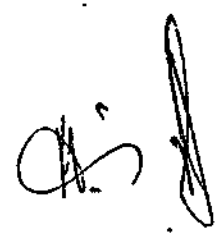
AUI - Auditoria Interna
AJU - Assessor Jurídico
ATE - Assessor Técnico
AEC - Assessor Econômico
UPL - Unidade de Planejamento
AGF - Agência de Financiamento
GLT - Grupo de Licitação

GERÊNCIA

GTV - Gerência de Programa Especial de Televisão
GPN - Gerência do POLONOROESTE

DIVISÃO

DJU - Divisão Jurídica
DPR - Divisão de Projetos
DAM - Divisão de Apoio Municipal
DDR - Divisão de Desenvolvimento Regional
DAF - Divisão de Administração Financeira
DAG - Divisão de Administração Geral
DOM - Divisão de Organização e Métodos



SETORES

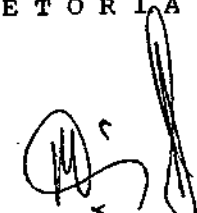
SEEP - Setor de Elaboração de Projetos
SEFI - Setor de Fiscalização
SEMA - Setor de Modernização Administrativo
SEDM - Setor de Estudo e Desenvolvimento Municipal
SEAM - Setor de Assessoramento Municipal
SEAA - Setor de Apoio Administrativo
SEAT - Setor de Apoio Técnico
SECO - Setor de Contabilidade
SETE - Setor de Tesouraria
SEOR - Setor de Orçamento
SEOF - Setor de Operações Financeiras
SEAS - Setor de Administração Salarial
SEAP - Setor de Administração de Pessoal
SEMP - Setor de Material e Patrimônio
SESA - Setor de Serviços Auxiliares
SETR - Setor de Transporte
SECR - Setor de Compras
SESM - Setor de Serviços de Manutenção
SERH - Setor de Relações Humanas
SEOM - Setor de Organização, Métodos e Rotinas
SEAC - Setor de Acompanhamento e Controle

SERVIÇOS

SVPT - Serviço de Protocolo
SVAL - Serviço de Almoxarifado
SVRL - Serviço de Revisão e Lançamento
ASC - Associação dos Servidores da CODEMAT

Cuiabá, 07 de julho de 1.987

A D I R E T O R I A





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

EM VIGOR A PARTIR DE

21.07.87

RESOLUÇÃO Nº 018.7/87

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - no uso de suas atribuições constitucionais;

considerando a necessidade de reorganizar a frequência
dos servidores, visando a utilização plena dos recursos humanos disponíveis;

considerando a responsabilidade dos servidores da Compa-
nhia, no Estado e nos Municípios;

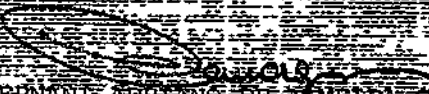
considerando os benefícios diretos aos servidores no
tôca da sua remuneração, horas extras e períodos de férias;

RESOLVE:

Implementar um sistema de controle de frequência dos
servidores da Companhia, através de Relação e Livro-Ponto, conforme Anexo nº
001/87 (anexo), que entrará em vigor a partir de 16/07/87, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Deuse Fúrcia, Alípio de Almeida Sá.

CHAMADA Nº 11 de julho de 1987

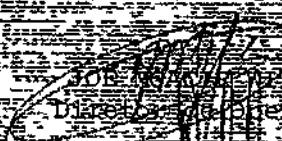

BENEDITO DE ALMEIDA SÁ
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Excedido em Ata de Diretoria

RM 11.1.1

São Paulo, 11 de julho de 1987


JOSÉ ROBERTO REZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo-Financeiro

Arlete Pinheiro Ferreira Carvalho
Chefe do Setor de Serviços Auxiliares

UÇÃO Nº 004/87

TRABALHO: Bloco G.P.C. - CPA - Tel. 313-2328

RESID.: Rua 03 Casa 09 - Setor Centro Norte - M. do Ouro - Tel. 341-2586

I - OBJETIVO

Controlar a frequência e assiduidade dos servidores respeitando-se as disposições legais.

II - REGULAMENTO

01. A frequência e assiduidade na CODEMAT será controlada através de relógio e livro-ponto, conforme as necessidades e/ou conveniências;
02. Todos os servidores estão sujeitos à marcação de presença no relógio-ponto, com exceção daqueles que ocupam cargo de confiança (Função Gratificada);
03. Somente terão direito ao recebimento de horas extra os servidores que registrarem a frequência no relógio-ponto, desde que haja solicitação prévia do Chefe da Divisão e aprovação do Coordenador ou Diretor da área;
04. Por conveniência, os servidores lotados na Gerência de TV e no Escritório de Juína, deverão assinar o livro-ponto, sendo de responsabilidade das respectivas chefias o controle, recolhimento, guarda e envio de fotocópias das folhas assinadas ao SEAS até o dia 17 de cada mês; .
05. A princípio serão instalados 02 (dois) relógios, sendo um na entrada do prédio da Administração e outro no prédio da Diretoria, podendo o servidor optar por qualquer um deles que melhor lhe convenha;
06. Os relógios são do tipo mecânico-quiográfico, sendo que o servidor primeiramente deverá abaixar a alavanca, assinar no papel que aparece na quadrícula a sua

frente e só após, soltar a alavanca que registrará o horário correspondente. É importante que a assinatura seja a mais legível possível, sendo proibido o uso de rúbrica. Se houver dificuldade na identificação da assinatura o servidor deverá colocar ao lado os números do "CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO" que consta no Ticket de pagamento;

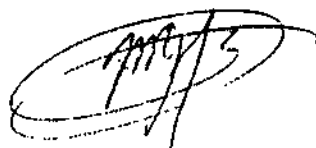
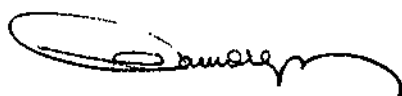
07. Serão abertos também 02 (dois) livros-ponto a saber:
- Na Gerência de TV para todos os servidores ali lotados;
 - No Escritório de Juína para os servidores ali lotados e para aqueles em viagem de serviço no município e sujeito a marcação de ponto;
08. Serão concedidos até 15 (quinze) minutos de tolerância na entrada de cada expediente. Passando desse limite será descontado da remuneração mensal o tempo excedente, inclusive a tolerância. Este item se aplica a todos os servidores, quer sujeitos a relógio ou livro-ponto;
09. O mesmo princípio se aplica às saídas antecipadas, com excessão da tolerância de 15 (quinze) minutos que deixa de existir;
10. O relógio e o livro-ponto ficarão abertos durante todo o expediente, mas alerta-se aos servidores que constantes atrasos e/ou saídas antecipadas, apesar de descontados do salário, podem ensejar a dispensa por ineficiência no serviço;
11. Na ocorrência de atraso, saídas antecipadas ou ausências causados por motivos relevantes e de força-maior, poderão ser apresentadas justificativas ao Coordenador ou Diretor da área, que a seu critério abonará ou não a ocorrência. Para tanto deverá ser preenchido diariamente o formulário "JUSTIFICATIVA DE ATRAZO/FALTA" (anexo) que após aprovação do Coordenador ou Diretor, será encaminhado a SEAS para anotações;

12. As ausências de ordem legal, conforme Art. 473 e ou tros da CLT (luto, casamento, gestação, etc...), tam**ém** deverão ser justificadas e devidamente acompanhadas de documento comprobatório;
13. O SEAS deverá montar um sistema de controle dos atrasos, saídas e/ou ausências de cada servidor, mesmo que abonadas, para conhecimento da Diretoria;
14. As ausências não abonadas afetarão o cálculo das fé rias a que terá direito o servidor, conforme determina o Art.130 da CLT, conforme a seguir:
- "Art.130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:
- 1- 30 (trinta) dias corridos, quando não houver fal tado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;
 - 2- 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
 - 3- 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
 - 4- 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.
15. As saídas durante o expediente de trabalho deverão ser justificadas junto ao chefe imediato, por qualquer que seja o motivo. Fica autorizada o Coordenador e/ou Di retor da área a proceder verificações periódicas quan to à permanência dos servidores nos locais de traba lho. Além das penalidades previstas em lei a que o servidor estará sujeito, a chefia imediata será chama da a responsabilidade;
16. O horário normal de trabalho é das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira. Este horá rio poderá ser alterado a qualquer tempo, se o servi ço assim o exigir, ou a critério da Diretoria;

17. A responsabilidade pela implantação, operação e manutenção do relógio e do livro-ponto é do SEAS;
18. Fica também a CEA/DIAF autorizada a implantar, a partir de 16/07/87, o sistema de relógio-vigia para o serviço de guarda da Companhia;
19. Os casos omissos deverão ser encaminhados à DIAF para solução;
20. Esta Instrução deverá ser encaminhada a todas as Unidades da CODEMAT, devendo a chefia imediata solicitar o "Ciente" de todos os servidores.

Cuiabá, 13 de julho de 1.987

A DIRETORIA





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 19/87

REVOGA AS INSTRUÇÕES DE NºS 01, 06,
13, 17 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.983 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

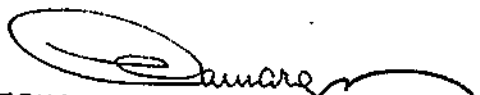
R E S O L U E:

Artigo 1º - Revogar as Instruções de nú-
meros 01, 06, 13 e 17 datadas de 18/12/83, visando racionalização e
maior agilidade nos trabalhos.

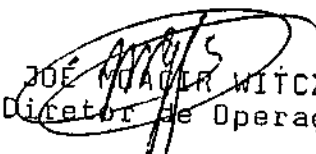
Artigo 2º - Baixar a Instrução nº 01/87
que disciplina a concessão de diárias, passagens, adiantamento de via-
gem e elaboração de relatório de viagem.

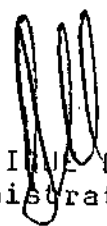
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em
vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 06 de julho de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

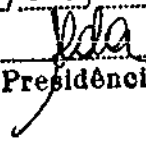

JOÃO MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

Lançado em Ata da Diretoria

EM

16/07/87


Sec. Presidência

 M/ecs.

INSTRUÇÃO Nº 001/87PASSAGEM, DIÁRIA, ADIANTAMENTO E RELATÓRIO DE VIAGEMI - GERAL

Esta Instrução tem a finalidade de disciplinar a concessão de diárias, passagens e adiantamento para manutenção, abastecimento ou aluguel de veículos em viagem, assim como a elaboração do respectivo relatório.

Visando racionalização e maior agilidade, todo o processo será executado em um único formulário, intitulado "Requisição de Numerário e Passagem (R.N.P.)".

II - REGULAMENTO1 - PASSAGEM

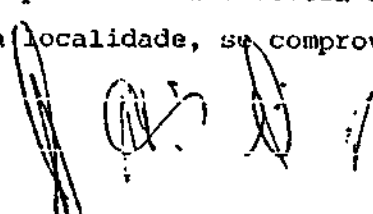
A solicitação estará feita automaticamente com o preenchimento do formulário "RNP"; não havendo necessidade de emissão de C.I.

A passagem será providenciada pelo CEA/DIAF junto à Agência autorizada.

A "RNP", deverá ser assinada pelo chefe de Divisão e pelo Diretor da área e na impossibilidade deste, por outro Diretor, não podendo haver delegação de competência para níveis inferiores.

O formulário "RNP" deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente com no mínimo 72 hs. de antecedência para autorização e encaminhamento ao DIAF.

As viagens no Estado deverão ser preferencialmente, realizadas através de transporte terrestre, utilizando-se as linhas de ônibus comerciais. Nos casos em que o serviço exigir utilização de veículos, deverá ser contactada a Prefeitura Municipal e/ou beneficiado para fornecimento desse veículo na localidade. Na impossibilidade deverá ser requisitado adiantamento para aluguel de veículo na localidade, se comprovada a sua economicidade.



Se constatado necessidade de utilização do veículo da Empresa, o Técnico ou servidor em viagem, poderá a seu critério ou a critério da Diretoria, conduzir o veículo na viagem, após assinatura do Termo de Responsabilidade. O Termo de Responsabilidade deverá ser solicitado no Setor de Transporte.

Quando da utilização de veículos da Empresa, verificar junto ao Setor de Transporte a existência de viagem marcada por outros setores, para a mesma localidade ou região, nos mesmos dias, visando com isto atender duas necessidades com apenas um gasto.

A escolha do meio de transporte a ser utilizado (ônibus, veículo da Empresa ou aluguel), será de responsabilidade do Diretor da área, em função da complexidade dos serviços.

Na impossibilidade de ser adotada uma das opções acima, o Diretor da área poderá autorizar viagem através de linhas aéreas regulares.

A contratação de aeronave somente poderá ocorrer com aprovação de 02 (dois) Diretores, devendo ser dada preferência para os serviços da AEROMAT, sendo que neste caso deverá ser observado o Decreto nº 2.056, de 15/05/86.

Qualquer multa que ocorrer por atraso de chegada ao aeroporto, cancelamento de viagem ou perda de validade da passagem, será de responsabilidade do servidor em viagem.

2 - DIÁRIAS

As Diárias serão concedidas em função dos dias em que o servidor prestar serviço fora da sede.

No dia da saída e do retorno o servidor fará jus a metade do valor da diária.

O deslocamento por menos de 12 (doze) horas, dará direito ao servidor de ser reembolsado pelas despesas efetuadas mediante comprovantes.

Não fará jus a diária, o empregado que se afastar do exercício de sua função sem autorização da Diretoria.

Deixará de receber diárias, o servidor que estiver em falta com a apresentação do relatório da viagem anterior.

O valor das diárias é fixado obedecendo a seguinte ordem:

- a) Diretoria;
- b) Coordenadoria, Assessores, Chefe de Divisão, Setor e Serviço, Gerente de Projeto e Pessoal de Nível Superior;
- c) Demais Servidores.

Os valores das diárias serão aqueles definidos por Decreto Governamental, devendo ser alterados de acordo com a correção realizada periodicamente pela Secretaria da Fazenda.

Em caso de viagem de emergência, em que o servidor designado não dispuser de tempo necessário ao recebimento antecipado da diária a que tem direito, estas deverão ser reembolsadas no retorno da viagem.

Nas viagens para o exterior, o valor das diárias será dobrado.

~~Quando o reembolso for a favor do servidor, o Setor de Orçamento tomará as providências necessárias, devendo o mesmo ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.~~

Quando o reembolso for a favor do servidor, o Setor de Orçamento tomará as providências necessárias, devendo o mesmo ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3 - ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

O adiantamento solicitado junto com a diária, deverá ser utilizado apenas no abastecimento, manutenção ou aluguel de veículo em viagem, sendo que o mesmo será concedido em nome do Técnico responsável pelo serviço.

Quando se tratar de troca de peças, as mesmas deverão ser recolhidas para posterior entrega no Setor de Transporte, o qual expedirá um comprovante competente, que será anexado a 2ª via da "RNP".

3.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do adiantamento retira

do para abastecimento do veículo, antes da aprovação do Diretor da área, deve rá ser encaminhada ao Setor de Transporte para as devidas anotações nos contro les. Para tanto é obrigatório que nas Notas Fiscais constem o número da placa' do veículo assim como a sua quilometragem na hora do abastecimento.

O prazo máximo para prestação de contas é de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do término da viagem, conforme Portaria nº 117/87, de 02/05/87.

Vencido esse prazo, a CODENAT utilizará os valores líquidos do salário do servidor para pagamento do débito oriundo do adiantamento.

4 - RELATÓRIO DE VIAGEM

Será feito na 2ª e 3ª vias do formulário "RNP" devendo conter aprovação do chefe de Divisão e do Diretor da área.

A Diretoria não será necessário apresentação do Relatório de Viagem.

Caso houver necessidade de maiores esclareci mentos técnicos quanto a viagem, o relatório deverá ser feito à parte e encami nhado ao Diretor da área.

Após aprovação do Diretor da área, a 2ª via da "RNP" será encaminhada ao Setor de Orçamento para seu controle e a 3ª via ficará arquivada na Divisão a que pertence o servidor.

Cuiabá, 06 de julho de 1.987

A DIRETORIA



R O T I N APASSAGEM, DIÁRIA, ADIANTAMENTO E RELATÓRIO DE VIAGEM

A solicitação deverá ser feita pelo chefe de Divisão que encaminhará a Requisição de Numerário e Passagem "(RNP)" em três (03) vias ao Diretor da área, para aprovação.

Na requisição deverá ser descrito o nome do beneficiado, o destino desejado, dia da partida, tipo de transporte, provável retorno, a finalidade da viagem, número de diárias e prováveis adiantamento.

O Diretor da área, após aprovação da "RNP", encaminhará a 1ª via ao DIPR para autorização e encaminhamento ao DIAF.

O CEA/DIAF de posse da RNP tomará providências legais e cabíveis junto ao Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C.

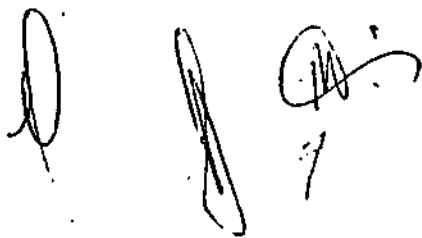
A 2ª e 3ª via, devolvida à Divisão interessada, ficarão no aguardo do retorno do servidor.

Após autorização do GPC, o CEA/DIAF encaminhará a 1ª via ao Setor de Orçamento para empenho e este ao Setor de Tesouraria para o pagamento. O Setor de Tesouraria comunicará ao servidor quando o numerário/cheque já estiver disponível no caixa.

O CEA/DIAF, de posse da requisição, providenciará junto a Agência autorizada a emissão da passagem, contratação da aeronave, e ainda junto ao Setor de Transporte a liberação do veículo.

No retorno da viagem, o servidor deverá fazer o relatório na 2ª e 3ª vias da "RNP", que será encaminhada ao Diretor da área para aprovação.

Após aprovação, o Chefe de Divisão encaminhará a 2ª via ao Setor de Orçamento onde será anexada a 1ª para controle e anotações necessárias.



ROTINA:

PASSAGEM, DIÁRIA, ADIANTAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

DESCRIÇÃO DOS PASSOS	UNIDADES						
	D	DI	DIPR	DIAF	CEA	SEOR	
01. A Divisão encaminha a RNP para o DI da área.	○						
02. O DI após aprovação encaminha ao DIPR para autorização.		○					
03. O DIPR após autorização encaminha ao DIAF.			○				
04. O DIAF encaminha ao CEA/DIAF para as providências legais e cabíveis.				○			
05. O CEA/DIAF encaminha ao SEOR para empenho, que será encaminhado ao SETE para pagamento.					○	○	

○ - APROVAÇÃO

● - PASSAGEM



CODEMAT

COM. DE
E. DE
E. DE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, portador da Carteira Profissional nº _____, Série _____, servidor lotado na _____, desta Companhia, tendo sido designado através de _____, para efetuar serviços _____ no Município de _____, comarca de _____, assino o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE EM CARÁTER IRRETRATÁVEL E IRREVOCÁVEL, mediante Cláusulas e Responsabilidades abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que o veículo marca _____, motor _____, chassi _____, placa _____, de propriedade desta Companhia colocado a minha disposição, para locomover-me da sede desta Cia., para o Município citado, fica a sua conservação sob minha única e exclusiva responsabilidade, como sejam.

- 01) Exercer controle rigoroso no uso de gastos de combustível e lubrificação;
- 02) Não utilizar em hipótese alguma e sob nenhum pretexto, o veículo, objeto deste Termo, ora sob minha exclusiva responsabilidade fora do itinerário traçado neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ainda a minha pessoa, toda e qualquer responsabilidade, por danos ou acidentes, que o veículo venha a ocasionar, por negligência, ficando a CODEMAT por força deste instrumento, isento de qualquer culpa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Quando da ocasião do término da viagem, comprometo-me em efetuar a devolução do veículo nas mesmas condições que recebi, com todos os acessórios básicos e em perfeito estado de conservação.



COMARCA DE CUIABÁ

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CUIABÁ - MATO GROSSO

.02.

CLÁUSULA QUARTA

Servirá ainda, o presente, como documento hábil para a CODEMAT, opor embargos, quer na esfera Cível, Criminal ou Trabalhista e em qualquer instância e ainda extra-judicial, que porventura, tenha origem ocasionada pelo veículo sob minha responsabilidade, durante a vigência do presente Termo, podendo inclusive tal contestação ser feita perante qualquer autoridade policial.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo se os mesmos não puderem ser resolvidos amigavelmente.

E, por estarem as partes justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas baixo:

Cuiabá,

Servidor Responsável

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Instrução nº 01/87

RESOLUÇÃO Nº 19/87

REVOGA AS INSTRUÇÕES DE NRS 01, 06,
13, 17 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.983 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar as Instruções de nú-
meros 01, 06, 13 e 17 datadas de 18/12/83, visando racionalização e
maior agilidade nos trabalhos.

Artigo 2º - Baixar a Instrução nº 01/87
que disciplina a concessão de diárias, passagens, adiantamento de via-
gem e elaboração de relatório de viagem.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em
vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 06 de julho de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOSE MOACIR WICZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

CCM/acc.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORESOLUÇÃO Nº 19/87

REVOGA AS INSTRUÇÕES DE NºS 01, 06,
13, 17 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.983 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

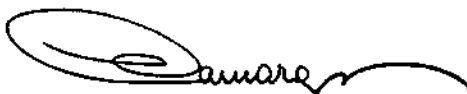
R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar as Instruções de nú-
meros 01, 06, 13 e 17 datadas de 18/12/83, visando racionalização e
maior agilidade nos trabalhos.

Artigo 2º - Baixar a Instrução nº 01/87
que disciplina a concessão de diárias, passagens, adiantamento de via-
gem e elaboração de relatório de viagem.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em
vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 06 de julho de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

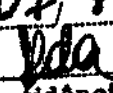

MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOSE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

Lançado em Ata da Diretoria

EM

16/07/87

Sec. Presidência

 M/ecs.

"Parte de manual de Codemet"

Arlete Pinheiro Ferreira Carvalho
Chefe do Setor de Serviços Auxiliares

INSTRUÇÃO Nº 001/87

TRABALHO: Bloco G.P.C. - CPA - Tel. 313-2328

RESID.: Rua 03 Casa 09 - Setor Centro Norte - M. do Ouro - Tel. 341-2585

PASSAGEM, DIÁRIA, ADIANTAMENTO E RELATÓRIO DE VIAGEMI - GERAL

Esta Instrução tem a finalidade de disciplinar a concessão de diárias, passagens e adiantamento para manutenção, abastecimento ou aluguel de veículos em viagem, assim como a elaboração do respectivo relatório.

Visando racionalização e maior agilidade, todo o processo será executado em um único formulário, intitulado "Requisição de N^o merário e Passagem (R.N.P.)".

II - REGULAMENTO1 - PASSAGEM

A solicitação estará feita automaticamente com o preenchimento do formulário "RNP"; não havendo necessidade de emissão de C.I.

A passagem será providenciada pelo CEA/DIAF junto à Agência autorizada.

A "RNP", deverá ser assinada pelo chefe de Divisão e pelo Diretor da área e na impossibilidade deste, por outro Diretor, não podendo haver delegação de competência para níveis inferiores.

O formulário "RNP" deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente com no mínimo 72 hs. de antecedência para autorização e encaminhamento ao DIAF.

As viagens no Estado deverão ser preferencialmente, realizadas através de transporte terrestre, utilizando-se as linhas de ônibus comerciais. Nos casos em que o serviço exigir utilização de veículos, deverá ser contactada a Prefeitura Municipal e/ou beneficiado para fornecimento desse veículo na localidade. Na impossibilidade deverá ser requisitado adiantamento para aluguel de veículo na localidade, se comprovada a sua economicidade.

Se constatado necessidade de utilização do veículo da Empresa, o Técnico ou servidor em viagem, poderá a seu critério ou a critério da Diretoria, conduzir o veículo na viagem, após assinatura do Termo de Responsabilidade. O Termo de Responsabilidade deverá ser solicitado no Setor de Transporte.

Quando da utilização de veículos da Empresa, verificar junto ao Setor de Transporte a existência de viagem marcada por outros setores, para a mesma localidade ou região, nos mesmos dias, visando com isto atender duas necessidades com apenas um gasto.

A escolha do meio de transporte a ser utilizado (ônibus, veículo da Empresa ou aluguel), será de responsabilidade do Diretor da área, em função da complexidade dos serviços.

Na impossibilidade de ser adotada uma das opções acima, o Diretor da área poderá autorizar viagem através de linhas aéreas regulares.

A contratação de aeronave somente poderá ocorrer com aprovação de 02 (dois) Diretores, devendo ser dada preferência para os serviços da AEROMAT, sendo que neste caso deverá ser observado o Decreto nº 2.056, de 15/05/86.

Qualquer multa que ocorrer por atraso de chegada ao aeroporto, cancelamento de viagem ou perda de validade da passagem, será de responsabilidade do servidor em viagem. /

2 - DIÁRIAS

As Diárias serão concedidas em função dos dias em que o servidor prestar serviço fora da sede.

No dia da saída e do retorno o servidor fará jus a metade do valor da diária.

O deslocamento por menos de 12 (doze) horas, dará direito ao servidor de ser reembolsado pelas despesas efetuadas mediante comprovantes.

Não fará jus a diária, o empregado que se afastar do exercício de sua função sem autorização da Diretoria.

Deixará de receber diárias, o servidor que estiver em falta com a apresentação do relatório da viagem anterior.

O valor das diárias é fixado obedecendo a seguinte ordem:

- a) Diretoria;
- b) Coordenadoria, Assessores, Chefe de Divisão, Setor e Serviço, Gerente de Projeto e Pessoal de Nível Superior;
- c) Demais Servidores.

Os valores das diárias serão aqueles definidos por Decreto Governamental, devendo ser alterados de acordo com a correção realizada periodicamente pela Secretaria da Fazenda.

Em caso de viagem de emergência, em que o servidor designado não dispuser de tempo necessário ao recebimento antecipado da diária a que tem direito, estas deverão ser reembolsadas no retorno da viagem.

Nas viagens para o exterior, o valor das diárias será dobrado.

Quando houver reembolso a favor da Empresa, o servidor deverá recolher a importância na Agência CPA do BEMAT, ou na Agência onde a CODEMAT detiver conta Movimento, devendo anexar o respectivo comprovante ao formulário "RNP" (2ª via) onde será elaborado o relatório da viagem.

Quando o reembolso for a favor do servidor, o Setor de Orçamento tomará as providências necessárias, devendo o mesmo ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3 - ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

O adiantamento solicitado junto com a diária, deverá ser utilizado apenas no abastecimento, manutenção ou aluguel de veículo em viagem, sendo que o mesmo será concedido em nome do Técnico responsável pelo serviço.

Quando se tratar de troca de peças, as mesmas deverão ser recolhidas para posterior entrega no Setor de Transporte, o qual expedirá um comprovante competente, que será anexado a 2ª via da "RNP".

3.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do adiantamento retira

do para abastecimento do veículo, antes da aprovação do Diretor da área, deve rá ser encaminhada ao Setor de Transporte para as devidas anotações nos contro les. Para tanto é obrigatório que nas Notas Fiscais constem o número da placa do veículo assim como a sua quilometragem na hora do abastecimento.

O prazo máximo para prestação de contas é de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do término da viagem, . conforme Portaria nº 117/87, de 02/05/87.

Vencido esse prazo, a CODEMAT utilizará os valores líquidos do salário do servidor para pagamento do débito oriundo do adiantamento.

4 - RELATÓRIO DE VIAGEM

Será feito na 2ª e 3ª vias do formulário "RNP" devendo conter aprovação do chefe de Divisão e do Diretor da área.

A Diretoria não será necessário apresentação do Relatório de Viagem.

Caso houver necessidade de maiores esclareci mentos técnicos quanto a viagem, o relatório deverá ser feito à parte e encami nhado ao Diretor da área.

Após aprovação do Diretor da área, a 2ª via da "RNP" será encaminhada ao Setor de Orçamento para seu controle e a 3ª via ficará arquivada na Divisão a que pertence o servidor.

Cuiabá, 06 de julho de 1.987

A D I R E T O R I A

R O T I N APASSAGEM, DIÁRIA, ADIANTAMENTO E RELATÓRIO DE VIAGEM

A solicitação deverá ser feita pelo chefe de Divisão que encaminhará a Requisição de Numerário e Passagem "(RNP)" em três (03) vias ao Diretor da área, para aprovação.

Na requisição deverá ser descrito o nome do beneficiado, o destino desejado, dia da partida, tipo de transporte, provável retorno, a finalidade da viagem, número de diárias e prováveis adiantamento.

O Diretor da área, após aprovação da "RNP", encaminhará a 1ª via ao DIPR para autorização e encaminhamento ao DIAF.

O CEA/DIAF de posse da RNP tomará providências legais e cabíveis junto ao Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C.

A 2ª e 3ª via, devolvida à Divisão interessada, ficarão no aguardo do retorno do servidor.

Após autorização do GPC, o CEA/DIAF encaminhará a 1ª via ao Setor de Orçamento para empenho e este ao Setor de Tesouraria para o pagamento. O Setor de Tesouraria comunicará ao servidor quando o número/cheque já estiver disponível no caixa.

O CEA/DIAF, de posse da requisição, providenciará junto a Agência autorizada a emissão da passagem, contratação da aeronave, e ainda junto ao Setor de Transporte a liberação do veículo.

No retorno da viagem, o servidor deverá fazer o relatório na 2ª e 3ª vias da "RNP", que será encaminhada ao Diretor da área para aprovação.

Após aprovação, o Chefe de Divisão encaminhará a 2ª via ao Setor de Orçamento onde será anexada a 1ª para controle e anotações necessárias.

ROTINA: PASSAGEM, DIÁRIA, ADIANTAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

DESCRIÇÃO DOS PASSOS	UNIDADES						
	D	DI	DIPR	DIAF	CEA	SEOR	
01. A Divisão encaminha a RNP para o DI da área.	○						
02. O DI após aprovação encaminha ao DIPR para autorização.		○					
03. O DIPR após autorização encaminha ao DIAF.			○				
04. O DIAF encaminha ao CEA/DIAF para as providências legais e cabíveis.				○			
05. O CEA/DIAF encaminha ao SEOR para empenho, que será encaminhado ao SETE para pagamento.						○	●

○ = ANDAMENTO

● = PASSO FINAL

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, portador da Carteira Profissional nº _____, Série _____, servidor lotado na _____, desta Companhia, tendo sido designado através de _____, para efetuar serviços _____ no Município de _____, comarca de _____, assino o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE EM CARÁTER IRRETRATÁVEL E IRREVOCÁVEL, mediante Cláusulas e Responsabilidades abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que o veículo marca _____, motor _____, chassi: _____, placa _____, de propriedade desta Companhia colocado a minha disposição, para locomover-me da sede desta Cia., para o Município citado, fica a sua conservação sob minha única e exclusiva responsabilidade, como sejam.

- 01) Exercer controle rigoroso no uso de gastos de combustível e lubrificação;
- 02) Não utilizar em hipótese alguma e sob nenhum pretexto, o veículo, objeto deste Termo, ora sob minha exclusiva responsabilidade fora do itinerário traçado neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ainda a minha pessoa, toda e qualquer responsabilidade, por danos ou acidentes, que o veículo venha a ocasionar, por negligência, ficando a CODEMAT por força deste instrumento, isento de qualquer culpa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Quando da ocasião do término da viagem, comprometo-me em efetuar a devolução do veículo nas mesmas condições que recebi, com todos os acessórios básicos e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA

Servirá ainda, o presente, como documento hábil para a CODEMAT, opor embargos, quer na esfera Cível, Criminal ou Trabalhista e em qualquer instância e ainda extra-judicial, que porventura, tenha origem ocasionada pelo veículo sob minha responsabilidade, durante a vigência do presente Termo, podendo inclusive tal contestação ser feita perante qualquer autoridade policial.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT; para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo se os mesmos não puderem ser resolvidos amigavelmente.

E, por estarem as partes justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas baixo:

Cuiabá,

Servidor Responsável

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

Enviado em Via da Diretoria

São Paulo, 20/7/87

Ofício nº 20/7/87

Estabelece novo valor e forma de pagamento para os Contratos em inadimplência ou cancelados, referentes aos lotes do Projeto Aurora e Castanheiras.

A DIRETORIA DE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CODEMAT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto Social, e;

Considerando que a CODEMAT vem recebendo constantemente a cobrança por parte do Município de Juruena, quanto ao custeio de novas unidades para que os colonos possam realizar os pagamentos das prestações em atraso;

Considerando que o Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado com os colonos determina que ocorrendo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas;

Considerando que a Pessoa Jurídica do GOVERNO CARLOS BRIZOLA é o SOCIAL, e sendo que nada mais é SOCIAL do que a manutenção da propriedade de quem trabalha nela, e não a posse e o trabalho;

Considerando que a CODEMAT está tomando providências para a regularização dos imóveis dos colonos constantes dessas prestações, e que para isso será necessário regularizar os casos pendentes;

Considerando finalmente a autorização concedida pelo Conselho de Administração conforme artigo 21 do Estatuto Social em reunião realizada no dia 05/07/87;

RESOLVE:

1º - Conceder nova oportunidade aos colonos em inadimplência por mais de 90 (noventa) dias e também aqueles cujos contratos foram cancelados e não tiveram de pagar os imóveis situados nos lotes do PROJETO AURORA e PROJETO CASTANHEIRAS, sem valor e direito das concessões está paradas;

2º - Os imóveis cujos contratos foram cancelados e não tiveram de pagar os imóveis situados nos lotes do PROJETO AURORA e PROJETO CASTANHEIRAS, sem valor e direito das concessões está paradas, sendo devolvidos para a CODEMAT;



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DO MATO GROSSO

Artigo 2º - Determinar que o novo valor do imóvel será baseado em função do preço vigente no mercado, conforme avaliação realizada por Comissão especialmente designada pela CODEMAT, constante da relação anexa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Artigo 3º - O valor constante da relação anexa, estará em vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação de esta medida, a respeito da renegociação no Diário Oficial.

Artigo 4º - Decorrido esse 60 (sessenta) dias e caso não ainda não houver a renegociação por um prazo de mais de (noventa) dias, caso de que nesse caso o valor do imóvel será calculado em 01% (um por cento) do Preço Nacional, incorporando a sua variação inclusive nas prestações.

Artigo 5º - Decorrido os prazos constantes das alíneas 3º e 4º, a não renegociação do contrato, o mesmo será automaticamente rescindido.

Artigo 6º - A forma de pagamento será a vista com 10% de desconto, em um (1) parcelas iguais, sendo a primeira imediata, a assinatura da forma Aditivo ou rescisão com o prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias da assinatura.

Artigo 7º - Os valores das prestações vendidas e não pagas serão corrigidos de acordo com a variação mensal da ONU, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

Artigo 8º - O valor devido pelo colonato será calculado em função das parcelas não pagas e da seguinte maneira:

Valor devido	Valor da amortização em atraso	Novo valor do imóvel
	Valor original de venda do imóvel	

Artigo 9º - Os locais para renegociação serão os seguintes:

- Sede da CODEMAT em Curitiba

- Anexo do Rio da CODEMAT em Curitiba

- Banco Bamerindus de Castanheiras

A CODEMAT designará servidores responsáveis pela condução dos trabalhos.

Artigo 10º - Determinar que na renegociação do valor do imóvel seja realizada a transferência das obrigações contratuais em nome do colonato realmente existente ocupando o terreno imóvel, desde que apresente a documentação necessária.



CODEMAT

COMPANHIA DE
GÁS DE VITÓRIA
ESTADO DE MATO GROSSO

mentação necessária, preenchidos os requisitos regulamentares da CODEMAT, contidos na Resolução nº 10286 de 08/07/86.

Artigo 11 - Determinar ainda que sejam realizadas, quando da assinatura do Termo Aditivo, os aceitos das áreas dos imóveis que apresentarem diferenças, conforme novo memorial descritivo apresentado pela CODEMAT.

Artigo 12 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria da CODEMAT para análise e decisão.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 1987.

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORELAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO RESOLUÇÃO Nº 20/87I - LOTES DO NÚCLEO URBANO DE JUÍNAI.1 - Cz\$ 600,00 por m²Lotes Comerciais

Modulo 1 = Quadras 01 e 02

Modulo 2 = Quadras 20 e 21

Eixo Comercial - Quadras 01 a 06

Modulo 3 = Quadras 14 e 15, lotes 11 a 20

I.2 - Cz\$ 300,00 por m²

. Demais lotes do Módulo 1 e 2

I.3 - Cz\$ 75,00 por m²

. Demais lotes do Módulo 3

I.4 - Cz\$ 60,00 por m²

. Lotes do Módulo 4

I.5 - Cz\$ 60,00 por m²

. Lotes dos Setores A, B e C

I.6 - Cz\$ 150,00 por m²

. Módulo 1 = Quadras 20 e 21

II - LOTES DA VILA OPERARIAII.1 - Cz\$ 60,00 por m²

. Lotes 01 a 05 das Quadras 01, 02, 03, 12, 13, 14, 15 e 16

. Lotes 13 e 14 das Quadras 12, 13, 14, 15, 16 e 17

. Lotes 01-a 21 das Quadras 20 e 21

II.2 - Cz\$ 40,00 por m²

. Demais lotes da Vila Operaria

III - LOTES DO SETOR DE SERVIÇOSIII.1 - Cz\$ 250,00 por m²

. Quadras 04 e 05

III.2 - Cz\$ 75,00 por m²

. Demais lotes do Setor de Serviço

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**IV - LOTES DA ÁREA INDUSTRIAL****IV.1 - Cz\$ 40,00 por m²**

. Quadras 01 a 09, 15 a 19, 27 a 31, 41 a 45 e 49 a 51

IV.2 - Cz\$ 20,00 por m²

. Demais lotes da Área Industrial

V - LOTES DA EXPANSÃO URBANA**V.1 - Cz\$ 100,00 por m²**

. Quadra 44 = Lote 01

. " 45 = " 01 a 20

. " 27 = " 16 e 17

. " 31 = " 12 a 16

. " 32 = " 12 a 16

. " 34 = " 08 a 13

. " 41 = " 11 a 20

. " 42 = " 11 a 19

. " 50 = " 01 a 04

. " 48 = " 01 a 18, confrontantes com a Av. Londrina

V.2 - Cz\$ 50,00 por m²

. Lotes do Eixo Comercial

V.3 - Cz\$ 25,00 por m²

. Lotes dos Setores "D" e "G", exceto os do item V.2

V.4 - Cz\$ 20,00 por m²

. Lotes dos Setores "H, I, E e F", exceto os do item V.2

V.5 - Cz\$ 60,00 por m²

. Lotes do Setor de Serviço

V.6 - Cz\$ 25,00 por m²

. Quadra 394 = Lotes 14 e 15

. " 376 = " 27

. " 359 = " 31 e 32

. " 377 = " 01 e 18

. " 389 = " 01 a 12

. " 395 = " 14 e 15

. " 365 = " 24 e 25

. " 382 = " 01 a 21

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

. Quadra 367 = Lote 16

" 369 = " 13

" 372 = " 04

" 375 = " 04

V.7 - Cz\$ 15,00 por m²

. Demais lotes Industriais da Expansão

VI - LOTES DO NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA

VI.1 - Cz\$ 100,00 por m²

. Quadra 06 = Lotes 01 a 14

. " 01A = " 01 a 14

. " 32 = " 01 a 03

. " 31 = " 01 a 03

. " 16 = " 01 a 08

. " 17 = " 01 a 08

. " 18 = " 01 a 08

. " 05 = " 01 a 03 e 18 a 28

. " 02 = " 01 a 14

. " 20 = " 01 a 18

. " 19 = " 01 a 15

VI.2 - Cz\$ 75,00 por m²

. Quadra 05 = Lotes 04 a 17

. " 02 = " 15 a 28

. " 20 = " 19 a 36

. " 19 = " 16 a 30

. " 04 = " 01 a 14

. " 03 = " 01 a 14

. " 18 = " 01 a 04

. " 22 = " 01 a 10

. " 21 = " 01 a 07

VI.3 - Cz\$ 20,00 por m²

. Quadras 01, 30, 33, 34, 35

. Quadra 16 = Lotes 09 a 30

. " 17 = " 09 a 36

. " 18 = " 05 a 08

. " 31 = " 04 a 18

. " 32 = " 04 a 05

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**VI.4 - Cz\$ 25,00 por m²**

- . Quadras 10, 11, 12, 13, 14, 15, 78 e 79
- . Quadra 76 = Lotes 01 a 03
- . " 77 = " 01 a 03 e 18 a 28
- . " 80 = " 01 a 03
- . " 81 = " 01 a 06

VI.5 - Cz\$ 20,00 por m²

- . Quadras 3A e 83
- . Quadra 26 = Lotes 01 a 03 e 24 a 26
- . " 27 = " 01 a 03 e 32 a 34
- . " 28 = " 01 a 06
- . " 82 = " 01 a 03

VI.6 - Cz\$ 15,00 por m²

- . Quadras 23, 24 e 25
- . Quadra 23 = Lotes 01 a 20
- . " 24 = " 01 a 14
- . " 25 = " 01 a 19
- . " 21 = " 08 a 14
- . " 22 = " 11 a 20
- . " 29 = " 01 a 06

VI.7 - Cz\$ 10,00 por m².

- . Demais lotes residenciais

VI.8 - Cz\$ 60,00 por m²

- . Quadra 02 da Expansão do Setor de Serviço

VI.9 - Cz\$ 50,00 por m²

- . Quadras 01, 02 e 03 do Setor de Serviço
- . " 01 da Expansão do Setor de Serviço

VI.10- Cz\$ 25,00 por m²

- . Quadras 03, 04, 05, 06 e 07 da Expansão do Setor de Serviço

VI.11- Cz\$ 10,00 por m²

- . Lotes da Área Industrial de Castanheira

VII - Cz\$ 4.000,00 por ha

- 2ª Fase - Seção B-1 = Lotes Rurais 01 a 12
- 2ª " - " A-2 = " 01 a 32
- 2ª " - " A-3 = " 01 a 33



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Fase - Seção A₁-1 = Lotes 01 a 10, 10A, 11 a 35

2ª " - " A = " 01 a 11 e 12 a 22

1ª " - " "L" = " Rurais 01 a 09

1ª " - " "I" = " 07 a 14

1ª " - " "J" = " 01 a 14

1ª " - " B-1 = " 01

1ª " - " B-2 = " 15 a 21

VIII - Cz\$ 750,00 por ha

Lotes Rurais dos Loteamentos Autônomos

" " das Seções A e A₁ da 1ª fase

IX - Cz\$ 1.250,00 por ha

. Demais lotes rurais

X - Cz\$ 5.250,00 por ha

. Lotes Chácara



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOLançado em 20/7/87
Em 20/7/87
Sec. PresidênciaRESOLUÇÃO Nº 21 /87

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS CON-
FORME DECRETO Nº 162 DE 08/07/87 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFE-
RIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Tabela de Diária para gas-
tos pessoais em viagem, reajustada conforme valores abaixo:

CATEGORIAS	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO
01. DIRETORIA	(12,0TN) 4.400,00	(09 OTN) 3.300,00
02. COORDENADOR, ASSESSORES, CHEFE DE DIVI- SÃO, SETOR E SERVIÇO, GERENTE DE PROJE- TO E PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.	(11 OTN) 4.030,00	(07 OTN) 2.565,00
03. DEMAIS SERVIDORES	(09 OTN) 3.300,00	(05 OTN) 1.830,00

Art. 2º - Somente o Diretor Presidente pode
rá autorizar a concessão de diárias e passagens.

Art. 3º - Será pago ao servidor, apenas 1/2
(meia) diária no dia da sua saída e também no dia do seu retorno.

Art. 4º - O pagamento de diárias será efe-
tuado através de Ordem Bancária ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A.

Art. 5º - No caso do Escritório de Juina, se



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

rá concedidos adiantamentos para realização de despesas com diárias.

§ 1º - Será providenciada a abertura de conta no Banco do Estado de Mato Grosso S/A em nome do Escritório Juina, para atendimento das despesas com diárias, cujos pagamentos serão efetuados exclusivamente a través de cheques nominais.

§ 2º - A conta mencionada no Parágrafo anterior, deverá ser movimentada por dois servidores indicados pelo Diretor de Operações.

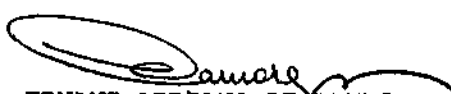
§ 3º - O prazo para aplicação de numerário não poderá exceder de 30 (trinta) dias e a sua comprovação será realizada em até 07 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento.

Art. 7º - Compete exclusivamente ao Governador do Estado, autorizar o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias no mesmo mês, ao mesmo servidor.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução de nº 05/83 de 18/04/83.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 08 de julho de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 22 /87

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Comunicamos a todos o servidores desta
Cia., inclusive aqueles que se encontram a disposição, que apartir
desta data o pagamento referente a férias, será efetuada na Tesou
raria através de Cheque Administrativo,

§ 1º - Os servidores antes de entrarem em férias,
deverão apresentar sua Carteira de Trabalho no setor de Adminis
tração de Pessoal, para as devidas anotações e posterior recebi
mento do vencimento a que faz jus.

Art. 2º - Comunicamos ainda que em hipótese algu
ma, as férias poderão ser adiadas após o recebimento do numerário
referente as mesmas, cabendo toda a responsabilidade ao Setor ou
Órgão onde o servidor esteja lotado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a par
tir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 27 de julho de 1.987.

Lançado em Ata da Diretoria

EM

08/8/87

Sec. Presidência

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORESOLUÇÃO Nº 23 / 87

anexa

Alterar os preços dos imóveis constantes na relação anexa a Resolução nº 20/87 de 15/07/87.

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto Social, e;

Considerando que os preços definidos nos itens descritos abaixo da relação anexa a Resolução nº 20/87, que trata do estabelecimento de novos valores e forma de pagamento para os contratos com inadimplência ou cancelados, referentes aos lotes do Projeto Juína e Castanheira, ficaram abaixo dos preços mínimos definidos nas Concorrências Públicas 03/86, 04/86 e 26/86,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam alterados os preços por m² dos itens V. 2, V. 3, V. 4, VI. 3; VI. 4; VI. 5; VI. 6; VI. 7; VI. 9; VI. 10 e VI. 11 da Relação de preços, anexa à Resolução nº 20/87 de 15/07/87, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

V LOTES DA EXPANSÃO URBANA DE JUÍNAV.2 Cz\$ 80,00 por m²V.3 Cz\$ 40,00 por m²V.4 Cz\$ 40,00 por m²**VI LOTES DO NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA**VI.3 Cz\$ 30,00 por m²VI.4 Cz\$ 35,00 por m²VI.5 Cz\$ 30,00 por m²VI.6 Cz\$ 25,00 por m²VI.7 Cz\$ 20,00 por m²VI.9 Cz\$ 60,00 por m²



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

VI.10 Cz\$ 60,00 por m²

VI.11 Cz\$ 20,00 por m²

Artigo 2º - Poderá também ser renegociado o preço constante da proposta para aquisição de lotes da Concorrência 03 e 04/86, desde que vencedora e recolhida a referida caução.

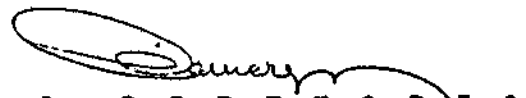
Artigo 3º - A forma de pagamento poderá ser em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do Termo Aditivo e as restantes a cada 30 (trinta) dias subsequente.

Artigo 4º - Em Cuiabá a renegociação será realizada na Divisão de Desenvolvimento Regional (D.D.R.).

Artigo 5º - Ficam plenamente ratificados os demais termos da Resolução nº 20/87.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 27 de Julho de 1.987


A D I R E T O R E A
 



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

RFB 97.03.2.1 e 97.03.2.2

Atualizar os preços dos imóveis constantes na relação
anexa à Resolução nº 20/67 de 15/07/67.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁ-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando
para o presente, a seguinte:

Considerando que os preços de arrendos nos itens de
preços anexa à relação anexa à Resolução nº 20/67, que trata de estabeleci-
mento de novos valores e forma de pagamento para os contratos com "Madame Ren-
da" ou cancelados, referentes aos lotes do Projeto Urban e Castanheira, e
ampliação dos preços em imóveis arrendados nas Condições Públicas de 1962
de 15/07/67.

RFB 97.03.2.1 e 97.03.2.2

Admitindo-se, ficam atualizados os preços por m² dos
Itens V. 2, V. 3, V. 4, V. 5, V. 6, V. 7, V. 8, V. 9, V. 10 e
V. 11, da relação de preços, anexa à Resolução nº 20/67 de 15/07/67, os quais
passam a vigorar, com a seguinte relação:

V - LOTES DA EXPANSÃO URBANA DE JUINA

- V. 2 - R\$ 80,00 por m²
- V. 3 - R\$ 40,00 por m²
- V. 4 - R\$ 20,00 por m²

VI - LOTES DO NÚCLEO URBANO DE CASTANHEIRA

- VI. 1 - R\$ 30,00 por m²
- VI. 4 - R\$ 15,00 por m²
- VI. 5 - R\$ 30,00 por m²
- VI. 6 - R\$ 25,00 por m²
- VI. 7 - R\$ 40,00 por m²
- VI. 8 - R\$ 40,00 por m²

Assinado em Ata de Diretoria

EX: 4.1.8.1.12

São Francisco



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE MATO GROSSO

VR. 10 - R\$ 60,00 por m²

VR. 11 - R\$ 20,00 por m²

Artigo 24 - Poderá também ser renegociado o preço constante da proposta para aquisição de terrenos da Concorrência 02 e 03/85, de acordo com o vendedor e regulada a referida licitação.

Artigo 25 - A forma de pagamento poderá ser em até 60 (seis) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do Termo Aditivo e as restantes a cada 10 (dez) dias subsequentes.

Artigo 26 - Em caso de renegociação será realizada na União de Desenvolvimento Regional (U.D.R.)

Artigo 27 - Ficam plenamente ratificados os demais termos da Resolução nº 20/87.

Artigo 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MG, 27 de julho de 1987

A. D. F. T. O. R. A.



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

Lançado em Ata da Diretoria

EM

Sec. Presidência

RESOLUÇÃO Nº ²⁴~~22~~ / 87

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

Considerando a escassez de recursos financeiros do Tesouro Estadual, assim como da CODEMAT;

Considerando que a prioridade da CODEMAT é a obtenção de recursos para pagamento dos salários dos seus servidores;

Considerando que os gastos operacionais estão excessivamente elevados, em função dos investimentos em execução;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Solicitar a colaboração dos servidores para a realização de uma contenção rigorosíssima das despesas operacionais tais como: utilização de veículos, viagens, material de expediente, aquisição de móveis e utensílios, realização de serviços, etc...;

Artigo 2º - Suspender temporariamente a tabela de diárias para gastos pessoais em viagem dentro do Estado constante da Resolução nº 021/87 de 08/07/87.

Artigo 3º - Adotar, nesse período, sistema de "Ajuda de Custo" para os servidores em viagem dentro do Estado, para pagamento das despesas com hospedagem e alimentação, em substituição as diárias anteriormente concedidas;

Artigo 4º - A ajuda de custo será paga em função dos dias que o empregado efetivamente prestar serviços em outras localidades do Estado e segundo os valores constantes da tabela em anexo a esta Resolução;

Artigo 5º - Nas viagens com saída e retorno no mesmo dia as despesas com alimentação serão reembolsadas, mediante comprovação não podendo exceder os seguintes valores:

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

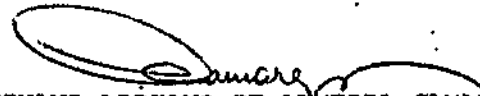
- | | |
|--|-------------|
| a) DIRETORIA | Cz\$ 990,00 |
| b) COORDENADOR, ASSESSORES, CHEFE DE
DIVISÃO, SETOR e SERVIÇO, GERENTE
DE PROJETO E PESSOAL DE NÍVEL SU-
PERIOR | Cz\$ 770,00 |
| c) DEMAIS SERVIDORES | Cz\$ 550,00 |

Artigo 6º - A ajuda de custo será concedida por via
gem com prazo máximo de duração de 15 (quinze) dias. Acima desse limite o va-
lor a ser concedido será proposto pelo Diretor da área e aprovado pela Presi-
dência;

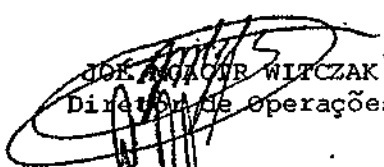
Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir
desta data, permanecendo vigentes as demais disposições da Resolução nº 021/
87 nos pontos não conflitantes.

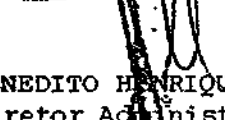
Publique-se e Cumpra-se

Cuiabá-MT., 31 de julho de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOÃO AGOSTINHO WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

4

TABELA DE AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM DENTRO DO ESTADO

C A T E G O R I A S	NÚMERO DE DIAS EM VIAGEM													
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
a) DIRETORIA	1.980	3.960	5.940	7.920	9.900	11.880	13.860	15.840	17.820	19.800	21.780	23.760	25.740	27.720
b) COORDENADOR, ASSESSORES, CHEFE DE DIVISÃO, SETOR E SERVIÇO, GERENTE DE PROJETO E PESSOAL DE NÍ- VEL SUPERIOR	1.540	3.080	4.620	6.160	7.700	9.240	10.780	12.320	13.860	15.400	16.940	18.480	20.020	21.560
c) DEMAIS SERVIDORES	1.100	2.200	3.300	4.400	5.500	6.600	7.700	8.800	9.900	11.000	12.100	13.200	14.300	15.400

OBS: Nas viagens com retorno no mesmo dia as despesas serão reembolsadas mediante comprovação.



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

R E S O L U Ç Ã O N.º 22 / 87

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

Considerando a escassez de recursos financeiros do Tesouro Estadual, assim como da CODEMAT;

Considerando que a prioridade da CODEMAT é a obtenção de recursos para pagamento dos salários dos seus servidores;

Considerando que os gastos operacionais estão excessivamente elevados, em função dos investimentos em execução;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Solicitar a colaboração dos servidores para a realização de uma contenção rigorosíssima das despesas operacionais tais como: utilização de veículos, viagens, material de expediente, aquisição de móveis e utensílios, realização de serviços, etc...;

Artigo 2º - Suspender temporariamente a tabela de diárias para gastos pessoais em viagem dentro do Estado constante da Resolução nº 021/87 de 08/07/87.

Artigo 3º - Adotar, nesse período, sistema de "Ajuda de Custo" para os servidores em viagem dentro do Estado, para pagamento das despesas como hospedagem e alimentação, em substituição as diárias anteriormente concedidas;

Artigo 4º - A ajuda de custo será paga em função dos dias que o empregado efetivamente prestar serviços em outras localidades do Estado e segundo os valores constantes da tabela em anexo a esta Resolução;

Artigo 5º - Nas viagens com saída e retorno no mesmo dia as despesas com alimentação serão reembolsadas, mediante comprovação não podendo exceder os seguintes valores:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- | | |
|--|-------------|
| a) DIRETORIA | Cz\$ 990,00 |
| b) COORDENADOR, ASSESSORES, CHEFE DE
DIVISÃO, SETOR e SERVIÇO, GERENTE
DE PROJETO E PESSOAL DE NÍVEL SU-
PERIOR | Cz\$ 770,00 |
| c) DEMAIS SERVIDORES | Cz\$ 550,00 |

Artigo 6º - A ajuda de custo será concedida por via-
gem com prazo máximo de duração de 15 (quinze) dias. Acima desse limite o va-
lor a ser concedido será proposto pelo Diretor da área e aprovado pela Presi-
dência;

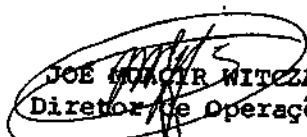
Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir
desta data, permanecendo vigentes as demais disposições da Resolução nº 021/
87 nos pontos não conflitantes.

Publique-se e Cumpra-se

Cuiabá-MT., 31 de julho de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOSE MOACIR WITOLAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

7

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A S	NÚMERO DE DIAS EM VIAGEM														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
a) DIRETORIA	1.980	3.960	5.940	7.920	9.900	11.880	13.860	15.840	17.820	19.800	21.780	23.760	25.740	27.720	29.700
b) COORDENADOR, ASSESSORES, CHEFE DE DIVISÃO, SETOR E SERVIÇO, GERENTE DE PROJETO E PESSOAL DE NÍ- VEL SUPERIOR	1.540	3.080	4.620	6.160	7.700	9.240	10.780	12.320	13.860	15.400	16.940	18.480	20.020	21.560	23.100
c) DEMAIS SERVIDORES	1.100	2.200	3.300	4.400	5.500	6.600	7.700	8.800	9.900	11.000	12.100	13.200	14.300	15.400	16.500

OBS: Nas viagens com retorno no mesmo dia as despesas serão reembolsadas mediante comprovação.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Encarregado pelo At. da Diretoria

Em 11/12/81
Pádua

São. Presidente

Resolução nº 24-7/81

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

Considerando a escassez de recursos financeiros do Poder Estadual, assim como da CODEMAT;

Considerando que a prioridade da CODEMAT é a obtenção de recursos para pagamento dos salários dos seus servidores;

Considerando que os gastos operacionais estão excessivamente elevados, em função dos investimentos em execução;

RESOLVE:

Artigo 1º - Solicitar a colaboração dos servidores para a realização de uma campanha racionalização das despesas operacionais, tais como: utilização de veículos, viagens, materiais de expediente, aquisição de móveis e utensílios, contratação de serviços, etc.

Artigo 2º - Suspender temporariamente a tabela de auxílio para gastos pessoais em viagem dentro do Estado constante da Resolução nº 02/78/ de 03/01/78.

Artigo 3º - Reduzir, nesse período, o grau de ajuda de custo para os servidores em viagem dentro do Estado, para pagamento das despesas com hospedagem e alimentação, em substituição as diárias anteriormente concedidas;

Artigo 4º - A ajuda de custo será paga em função das diárias empregadas efetivamente prestar serviços em outras localidades da rede, segundo os valores constantes da tabela em anexo a esta Resolução;

Artigo 5º - As viagens com saída e retorno no mesmo dia as despesas com alimentação serão reembolsadas mediante comprovação não podendo exceder os seguintes valores:



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

[illegible]



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 447/87

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Comunica a todos os servidores da COMAT, que a partir desta data, só serão aceitos atestados de médicos credenciados à UNimed - INPS - CODEMAT.

Artigo 2º - Comunica que a partir desta data, será obrigatório o prazo de 05 (cinco) dias, contados após a data da licença médica para que a mesma seja apresentada ao Setor de Administração de Pessoal desta Companhia;

Artigo 3º - Esclarece-se ainda que não apresentará que no prazo previsto, implicará no desquite em falta de pagamento;

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publicação e Cumpra-se.

Curitiba-MT, 19 de Agosto de 1987.

A D I R E T O R I A

Expediente em Ata da Diretoria

Rev. Presidência



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N.º 25 / 87

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Comunicar a todos os servidores da CODEMAT, que a partir desta data, só serão aceitos atestados de médicos credenciados à Unimed, INPS e IPEMAT;

Artigo 2º - Comunicar que a partir desta data, será estipulado o prazo de 03 (três) dias, contados após a data da licença médica para que a mesma seja apresentada no Setor de Administração de Pessoal desta Companhia;

Artigo 3º - Esclarecemos ainda que a não apresentação no prazo previsto, implicará no desconto em folha de pagamento;

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Cuiabá-MT., 18 de Agosto de 1.987

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 26-787

IMPLANTAÇÃO E INSTRUÇÃO DE Nº 03/87 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 2.041/81,

RESOLVE:

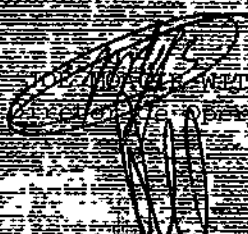
Artigo 1º - Implantar a Instrução de Nº 03/87, que disciplina a Retirada de Compras.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Curitiba, 18 de agosto de 1987.


DANIEL RODRIGO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor-Presidente


MOISÉS GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


BENEDITO MENESSES DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo-Financeiro

Levantado em Ata da Diretoria
EM 18/8/87

Sec. Presidente

INSTRUÇÃO Nº 003/87 (RESOLUÇÃO Nº 26/87)COMPRASI - GERAL

Considera-se compra a operação pela qual se adquire certa coisa móvel ou imóvel, mediante preço previamente ajustado.

II - MODALIDADE01 - TABULAÇÃO TELEFÔNICA (TT)

1.1- Preferencialmente deverá ser utilizada a TT para as aquisições em regime de urgência;

1.2- O SECR consulta por telefone no mínimo 03 (três) fornecedores e lança os preços no formulário de Análise de Proposta, sem necessidade de envio de orçamento dos citados fornecedores;

1.3- Há necessidade do processo ser concluído num prazo máximo de 48 horas;

1.4- Na impossibilidade de se adotar a TT, envia orçamento aos fornecedores para devolução num prazo máximo de 03 (três) dias;

1.5- Após recebimento dos orçamentos, prepara Análise de Proposta em 02 vias e encaminha o processo ao CEA/DIAF para autorização;

1.6- Fica delegado poder ao CEA/DIAF, em conjunto com DAG, para questionar e/ou solicitar esclarecimento junto ao setor solicitante, podendo reduzir ou mesmo cancelar as aquisições em função da disponibilidade financeira;

1.7- O CEA/DIAF, em conjunto com o Chefe do DAG, retém a 2ª via da Análise de Proposta e encaminha ao SECR, para providência dentro das normas da Cia.;

1.8- No último dia útil da semana, o CEA/DIAF encaminha todas as 2ª vias de Análise de Proposta ao DIAF, para conhecimento, devendo ser informado das compras realizadas na semana e o acumulativo do mês.

III - ROTINA PARA COMPRAS

01 - ATÉ 15 VALORES REFERENCIAS (VR).

1.1- A Unidade interessada, solicita através de C.I. ao CEA da área, sendo a DJU e GTV ao DISU;

1.2- O CEA ou DISU encaminha ao SECR para providenciar orçamento;

1.3- O SECR elabora orçamento e encaminha ao CEA/DIAF;

1.4- O CEA/DIAF autoriza em conjunto com o DAG e devolve ao SECR para providências.

02 - SUPERIOR A 15 VR ATÉ O LIMITE PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1- A Unidade interessada solicita através de C.I. ao CEA da área, sendo a DJU e GTV ao DISU;

2.2- O CEA ou DISU encaminha ao SECR para providenciar orçamento;

2.3- O SECR elabora orçamento e encaminha ao DIAF para autorização;

2.4- Autorizada pelo DIAF, encaminha ao SECR para providências de acordo com as normas da Cia..

03 - COMPRAS PARA CARTA CONVITE.

3.1- A Unidade interessada solicita através de C.I. ao CEA da área, sendo a DJU e GTV ao DISU;

3.2- O CEA ou DISU encaminha ao DIAF para definição dos re cursos;

3.3- O DIAF encaminha ao GLT para providenciar Carta Convite de acordo com o Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.348 de 24/07/87 e Decreto nº 09 de 02/04/87;

3.4- Após licitação, o GLT encaminha à Diretoria para homo logação;

3.5- A Diretoria encaminha ao SECR para providências dentro das normas da Cia..

IV - AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS.

01 - Autorização de Despesas é um documento emitido pelo SECR que tem finalidade solicitar a um fornecedor um determinado material;

02 - É emitida em 03 vias que obedecem a distribuição a sa ber:

a)- 1ª Via - Fornecedor (deverá ser devolvida junto com as Faturas, Notas Fiscais, etc...);

b)- 2ª Via - Setor de Compras (Arquivo);

c) - 3ª Via - Fornecedor (Arquivo).

- 03 - A Autorização de Despesas será assinada pelo Chefe do SECR e CEA/DIAF;
- 04 - O Fornecedor ao efetuar a cobrança através de requerimento, deve remeter junto com as Notas Fiscais, Faturas ou solicitação de pagamento, a 1ª via de Autorização de Despesas para que seja anexada ao processo de pagamento;
- 05 - Cabe ao SECR conferir a 1ª via de Autorização, bem como as respectivas Notas Fiscais, Faturas ou solicitação de pagamento, quanto a data, destinatário (CODEMAT), valor e discriminação do material.

V - ROTINA PARA PAGAMENTO

- 01 - O SECR, solicita atestado de recebimento ao SVAL na Nota Fiscal, e encaminha a documentação (Notas Fiscais, Faturas ou solicitação de pagamento) juntamente com a "Autorização de Despesas" para o SVPT para que seja montado o processo referente o pagamento;
- 02 - O SVPT processará e encaminhará à DAF, para inclusão na Relação de Contas à Pagar, e após autorização encaminhará ao SEOR/SETE/SECO para pagamento e contabilização.

SEOM/ecs.

2ª EDIÇÃO

2ª REVISÃO

ROTINA: COMPRAS ATÉ 15 VALORES REFERÊNCIAS (VR). (RESOLUÇÃO Nº 26/87)

DESCRIÇÃO DOS PASSOS	UNIDADES						
	Unid. Int.	CEA ou DISU	SECR	CEA/DIAF/DAG			
01. Unidade interessada solicita através de C.I. ao CEA da área e DJU e GTV ao DISU.	○						
02. CEA ou DISU encaminha ao SECR para providenciar orçamento.		○					
03. SECR encaminha ao CEA/DIAF/DAG para autorização.			○				
04. CEA/DIAF para SECR para providências dentro das normas da Cia..				○			
			●				

○ = ANDAMENTO

● = PASSO FINAL

ROTINA:

COMPRAS SUPERIOR A 15 VR ATÉ LIMITE PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO. (RESOLUÇÃO Nº 26/87)

DESCRIÇÃO DOS PASSOS	UNIDADES						
	Unid. Int.	CEA/DISU	SECR	DIAF			
01. A Unidade interessada solicita através de C.I. ao CEA da área e o DJU e GTV ao DISU.	○						
02. O CEA ou DISU encaminha ao SECR para providenciar <u>or</u> gamento.		○					
03. SECR encaminha ao DIAF para autorização.			○				
04. O DIAF encaminha ao SECR para providencias dentro das normas da Cia..				○			
			●				

○ = ANDAMENTO

● = PASSO FINAL

(RESOLUÇÃO Nº 26/87)

ROTINA:

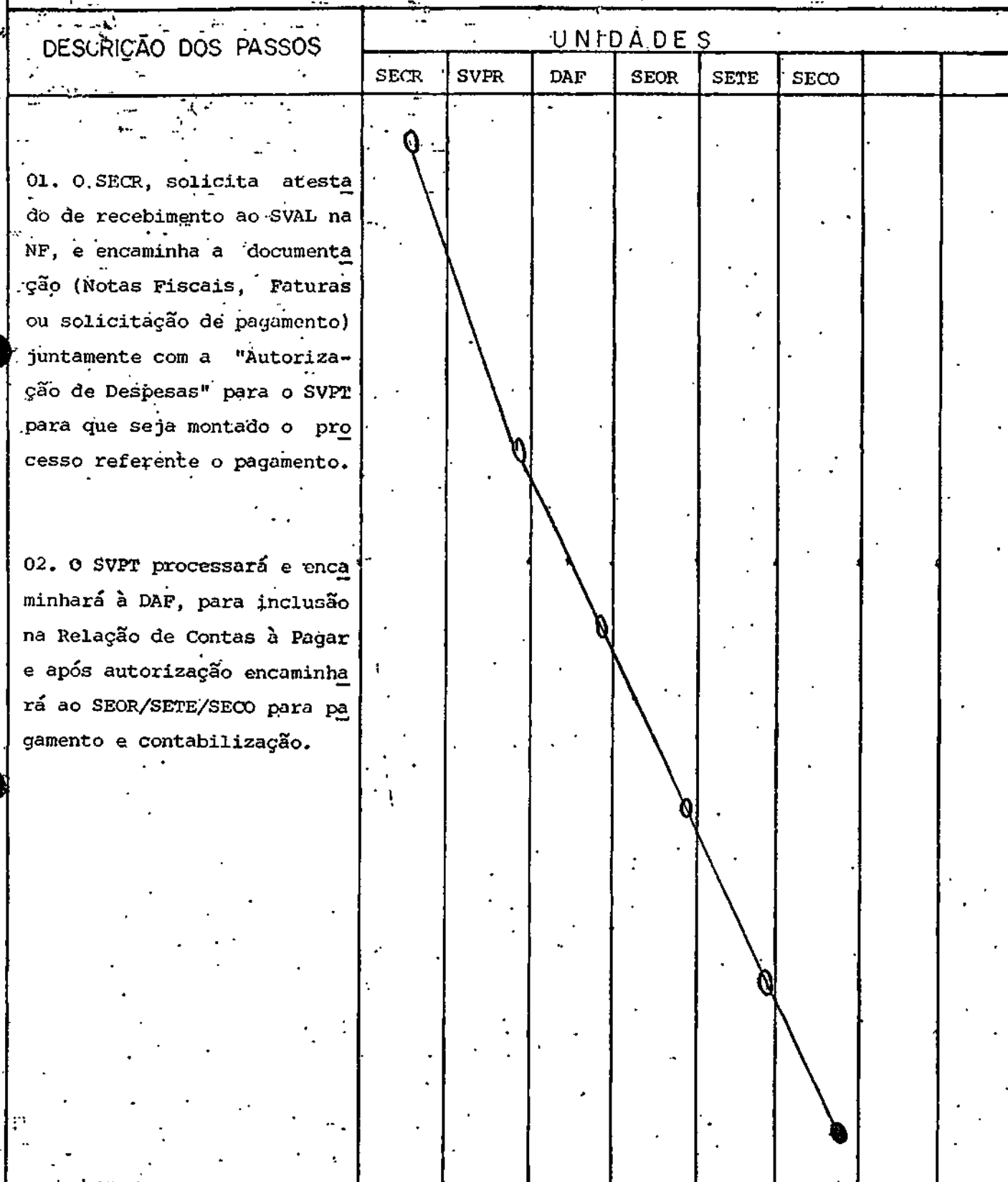
COMPRAS PARA CARTA CONVITE (LÍMITE PARA CARTA CONVITE).

DESCRIÇÃO DOS PASSOS	UNIDADES						
	Unid. Interessada	CEA/DISU	DIAF	GLT	SECR		
01. A Unidade interessada solicita através de C.I. ao CEA da área e DJU ou GRV ao DISU.	○						
02. CEA ou DISU encaminha ao DIAF para definição de recursos.		○					
03. DIAF encaminha ao GLT para providenciar Carta Convite de acordo com o Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.348 de 24/07/87 e Decreto nº 09 de 02/04/87.			○				
04. Após licitação, o GLT encaminha à Diretoria para homologação.				○			
05. A Diretoria encaminha ao SECR para providências dentro das normas da Cia..					○		

○ = ANDAMENTO

● = PASSO FINAL

PARA PAGAMENTO DE COMPRAS. (RESOLUÇÃO Nº 26/87)



○ = ANDAMENTO
● = PASSO FINAL

RESOLUÇÃO Nº 27 / 87

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

Considerando os constantes defeitos apresentados nos Relógios de Ponto instalados nesta Companhia,

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Alterar o sistema de controle de frequência passando a utilizar a Folha de Ponto, permanecendo em vigor as responsabilidades constantes da Instrução nº 004/87;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 24 de Agosto de 1.987

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

JOE MOACIL WILCZAK
Diretor de Operações

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

CEA/DIAF



RESOLUÇÃO Nº 27 / 87

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

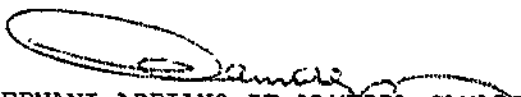
Considerando os constantes defeitos apresentados nos Relógios de Ponto instalados nesta Companhia,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar o sistema de controle de frequência passando a utilizar a Folha de Ponto, permanecendo em vigor as responsabilidades constantes da Instrução nº 004/87;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 24 de Agosto de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOÉ MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 27 / 87

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

Considerando os constantes defeitos apresentados nos Relógios de Ponto instalados nesta Companhia,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar o sistema de controle de frequência passando a utilizar a Folha de Ponto, permanecendo em vigor as responsabilidades constantes da Instrução nº 004/87;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 24 de Agosto de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOÉ MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

CEA/DIAF



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 27 / 87

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

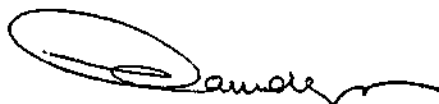
Considerando os constantes defeitos apresentados nos Relógios de Ponto instalados nesta Companhia,

R E S O L V E:

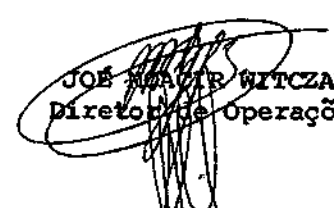
Artigo 1º - Alterar o sistema de controle de frequência passando a utilizar a Folha de Ponto, permanecendo em vigor as responsabilidades constantes da Instrução nº 004/87;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data,,revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 24 de Agosto de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOSE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 27/87

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

Considerando os constantes defeitos apresentados nos Relógios de Ponto instalados nesta Companhia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o sistema de controle de frequência passando a utilizar a Folha de Ponto, primeiramente em vigor, as respostas diárias constantes da Instrução nº 004/87.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 24 de Agosto de 1987.


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACYR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Elaborado em Ata da Diretoria
Em 24/8/87

Maria
Sec. Presidência


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo-Financeiro

VC 47/5124



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 26/87

IMPLANTA A INSTRUÇÃO DE Nº 03/87 E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

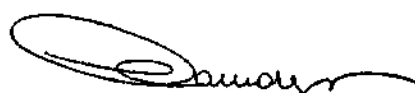
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu estatuto social,

R E S O L V E:

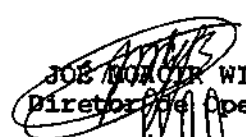
Artigo 1º - Implantar a Instrução de nº 03/87, que disciplina a Rotina de Compras.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 18 de agosto de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOE MURILLO WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 26/87

IMPLANTA A INSTRUÇÃO DE Nº 03/87 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

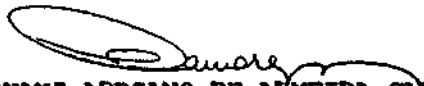
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe são
conferidas pelo seu estatuto social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Implantar a Instrução de nº
03/87, que disciplina a Rotina de Compras.

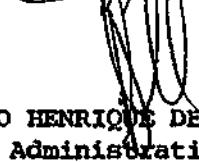
Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vi
gor a partir desta data.

Cuiabá, 18 de agosto de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOR E S O L U Ç Ã O N º 28 / 87

Lançada em Ata da Diretoria

EM 8/9/87

Sec. Presidência

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE TAXAS A SEREM
COBRADAS POR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS •
EXECUTADO, QUE ESPECIFICA:

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

Considerando a necessidade da CODEMAT em obter fundos para reposição de materiais de expediente dispendidos na execução de serviços administrativos a terceiros,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar taxas a serem cobradas por serviços administrativos executadas a terceiros, cujo recolhimento deverá ser feito na Tesouraria da Empresa, conforme valores especificados abaixo:

- | | |
|--|----------|
| - Taxa de Expediente | 0,13 OTN |
| - Fotocópias para Instrução em Processos | 0,03 OTN |
| - Taxa de Expedição de Título, Certidão ao IBDF para exploração de áreas, Certidões Diversos, Carta de Anuência, Cópias de Mapas e Memorial Descritivo, Cópias Heliográficas | 1,33 OTN |
| - Outros Serviços | 0,80 OTN |
| - Taxa de Transferência de Contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor do Imóvel. | |

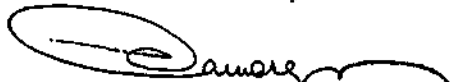


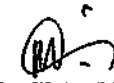
CODEMAT

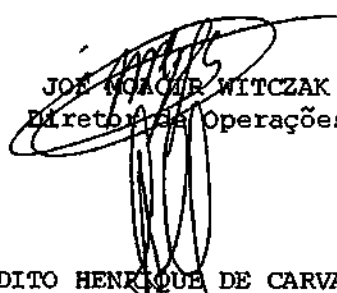
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 14 de Agosto de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 27 / 87

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

Considerando os constantes defeitos apresentados nos Relógios de Ponto instalados nesta Companhia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o sistema de controle de frequência passando a utilizar a Folha de Ponto, permanecendo em vigor as responsabilidades constantes da Instrução nº 004/87;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 24 de Agosto de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

CEA/DIAF

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSORESOLUÇÃO Nº 29 /87

ALTERA A RESOLUÇÃO SALARIAL Nº 16/87 :
COM BASE NO DECRETO-LEI Nº 2.352 DE
07/08/87.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CON-
FERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

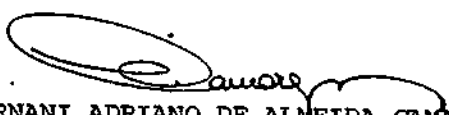
R E S O L V E:

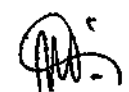
Art. 1º - Conceder o abono de Cz\$250,00 (Duzen-
tos e cinquenta cruzados) aos servidores que percebem salário igual ou inferior a
Cz\$9.599,60 (Nove mil, quinhentos e noventa e nove cruzados e sessenta centavos),
conforme Decreto-Lei nº 2.352 de 07 de agosto de 1.987.

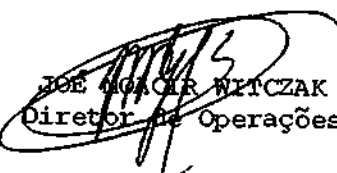
Art. 2º - Permanecem em vigor os demais anexos
constantes da Resolução nº 16/87.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a par-
tir desta data.

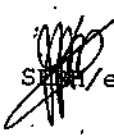
Cuiabá, 01 de Setembro 1987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MÔACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

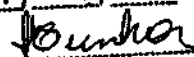

JOE MÔACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro


SMA/ecs.

Lançado em Ata da Diretoria

EM 29/09/87


Sec. Presidência



ANEXO I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO/ABONO 250,00	CLASSE A	CLASSE B
01	3.735,00	-	-
02	4.053,00	-	-
03	4.455,00	-	-
04	5.054,00	5.316,00	5.638,00
05	5.656,00	-	-
06	6.206,00	6.420,00	6.612,00
07	6.854,00	7.059,00	7.248,00
08	7.406,00	7.629,00	7.884,00
09	7.997,00	-	-
10	8.085,00	-	-
11	9.308,00	9.656,00	10.034,00
12	10.357,00	10.477,00	10.961,00
13	11.152,00	-	-
14	12.050,00	12.268,00	12.799,00
15	12.857,00	13.416,00	13.946,00
16	14.009,00	14.521,00	15.053,00
17	15.094,00	15.589,00	16.027,00
18	16.286,00	16.900,00	17.562,00
19	17.810,00	-	-
20	19.366,00	20.843,00	22.150,00
21	22.190,00	22.656,00	23.126,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IITABELA TCD

TCD-01	14.321,00
TCD-02	15.180,00
TCD-03	16.021,00
TCD-04	16.862,00
TCD-05	17.704,00
TCD-06	18.545,00



ANEXO III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA-TS

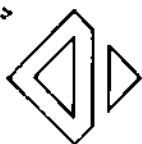
<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TS-0	17.093,00
TS-01	23.636,00
TS-02	26.056,00
TS-03	28.045,00
TS-04	30.174,00
TS-05	32.161,00
TS-06	33.983,00



ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR SUPERIOR

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO Cz\$1,00</u>
QSS	44.591,00



ANEXO V

FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO Cz\$1,00</u>
FG-01	11.933,00
FG-02	11.189,00
FG-03	10.216,00
FG-04	8.983,00
FG-05	6.722,00
FG-06	4.147,00

- 01 - CEA/DIAF e CEA/DIOP, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessores da Diretoria e Auditoria Interna.
- 02 - Divisões e Coordenador do POLONOROESTE.
- 03 - Secretária do Conselho de Administração, Gerência de Projetos.
- 04 - Setores e Secretárias de Diretoria.
- 05 - Serviços, Secretárias de Coordenação e Secretária de Licitação.
- 06 - Motorista de Diretoria.



ANEXO VI

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	44.591,00	22.294,00	20.114,00	86.999,00
DIRETORES	44.591,00	22.294,00	17.988,00	84.873,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 30/87

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS PELAS
RESOLUÇÕES 16/87 E 29/87 E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELO SEU REGIMENTO SOCIAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os salários dos servidores
da CODEMAT, com base no Art. 4º do Decreto Lei nº 2.315/87, no percentual de 4,69%
de acordo com a Portaria 303, de 31 de agosto de 1987.

Art. 2º - Incluir também em R\$ 515033, com valor
de R\$ 12, parcela de que se trata o Art. 19, § 1º do Decreto Lei 2.302, de 24 de
novembro de 1986, correspondendo a var. percentual do Salário Residual de 9,417542.

Art. 3º - Permanecem em vigor as normas das
tabelas anteriores.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir
de 01/09/87, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 1987.

FRANKLIN ABRILINO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo-Financeiro

Lançado em Ata da Diretoria

em 07.10.87

Sds. Presidência



CODIMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
CASA DE MATRIZ GROSSA

ANEXO I

CARGOS DE ESPECÍFICOS - SUPLENTE E ADJUNTO

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO	CLASSE A	CLASSE B
01	3.569,00		
02	4.107,00		
03	4.735,00		
04	5.331,00	5.650,00	5.592,00
05	5.981,00		
06	6.551,00	6.823,00	7.027,00
07	7.231,00	7.502,00	7.703,00
08	7.871,00	8.163,00	8.379,00
09	8.489,00		
10	9.149,00		
11	9.892,00	10.262,00	10.664,00
12	10.626,00	11.131,00	11.649,00
13	11.352,00		
14	12.066,00	12.636,00	12.662,00
15	12.866,00	13.258,00	13.621,00
16	13.666,00	13.937,00	14.398,00
17	14.446,00	14.567,00	15.031,00
18	15.308,00	15.962,00	16.664,00
19	16.028,00		
20	16.801,00	17.151,00	17.540,00
21	17.584,00	18.078,00	18.677,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

TABELA - TCD

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TCD-01	15.245,00
TCD-02	16.133,00
TCD-03	17.025,00
TCD-04	17.920,00
TCD-05	18.815,00
TCD-06	19.709,00

ANEXO III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PEDAGOGIA - JRS

SÍMBOLO	SALÁRIO
TS-01	10.168,00
TS-02	25.215,00
TS-03	27.394,00
TS-04	29.805,00
TS-05	32.000,00
TS-06	34.170,00
TS-07	36.116,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
SERVICOS
SANTO AMARO, GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOL

EXATOS 1231 20

08

47 398 96





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
DE MATO GROSSO

ANEXO V

PONHO GRATUITADA

SIMBOLO	R\$51,00
RG-01	12.682,00
RG-02	11.891,00
RG-03	10.657,00
RG-04	9.547,00
RG-05	7.144,00
RG-06	4.407,00

- 01 - CEA/DIAR E CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGENTE DE FINANCA
MENTO, ASSESSORES DE DIRETORIA E AUDITORIA INTERNA;
- 02 - DIVISOR E COORDENADOR DO POLONORGESE;
- 03 - SECRETARIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, GERENCIA DE PROJETOS;
- 04 - SETORES E SECRETARIA DE DIRETORIA;
- 05 - SERVICOS, SECRETARIA DE COORDENACAO E SECRETARIA DO GRUPO DE LICE
TADO;
- 06 - MOTORISTA DE DIRETORIA;



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

	SALARIO PASO	ALUDA DE CUESTA	RENTA PASAJE	TOTAL
OPERATOR MESURERO	21.290,00	2.611,00	21.376,00	35.277,00
CONDUCTOR	17.390,00	33.673,00	19.157,00	70.220,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORESOLUÇÃO Nº 31 / 87

ALTERA A TABELA DE AJUDA DE CUSTO PARA
VIAGEM DENTRO DO ESTADO, ESTIPULADA PE
LA RESOLUÇÃO Nº 024/87, DE 31/07/87, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são con-
feridas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - A Ajuda de Custo para viagem dentro do
Estado obedecerá o índice de 80% (oitenta por cento) da tabela Oficial do Es-
tado, de acordo com a Resolução nº 21/87, de 08 de julho de 1.987, conforme
tabela abaixo:

C A T E G O R I A S	V A L O R E S
01) DIRETORIA	2.640,00
02) COORDENADOR, ASSESSOR, CHEFE DE DIVISÃO, SETOR E SERVIÇO, GERENTE DE PROJETO E PESSOAL DE NÍ- VEL SUPERIOR	2.052,00
03) DEMAIS SERVIDORES	1.464,00

Artigo 2º - Permanecem em vigor os demais artigos
da Resolução nº 024/87, de 31 de julho de 1.987;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a par-
tir do dia 10/10/87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 08 de Outubro de 1.987

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSORESOLUÇÃO Nº 31 / 87

ALTERA A TABELA DE AJUDA DE CUSTO PARA
VIAGEM DENTRO DO ESTADO, ESTIPULADA PE
LA RESOLUÇÃO Nº 024/87, DE 31/07/87, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são con-
feridas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - A Ajuda de Custo para viagem dentro do
Estado obedecerá o índice de 80% (oitenta por cento) da tabela Oficial do Es-
tado, de acordo com a Resolução nº 21/87, de 08 de julho de 1.987, conforme
tabela abaixo:

C A T E G O R I A S	VALORES
01) DIRETORIA	2.640,00
02) COORDENADOR, ASSESSOR, CHEFE DE DIVISÃO, SETOR E SERVIÇO, GERENTE DE PROJETO E PESSOAL DE NÍ- VEL SUPERIOR	2.052,00
03) DEMAIS SERVIDORES	1.464,00

Artigo 2º - Permanecem em vigor os demais artigos
da Resolução nº 024/87, de 31 de julho de 1.987;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a par-
tir do dia 10/10/87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 08 de Outubro de 1.987

Lançado em Ata da Diretoria

Em 08/10/87

Sec. Presidência

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Lançado em Ata da Diretoria

EM 20/10/87

Sec. Presidência

RESOLUÇÃO Nº 032 /87

CRIA NORMAS INTERNAS ESTABELECEENDO
CRITÉRIOS A SEREM OBEDECIDOS COM
RELAÇÃO AO CONTRATO A SER FIRMADO
ENTRE A CODEMAT E A UNIMED.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERI
DAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Firmar Contrato com a UNIMED para a
tendimento médico hospitalar aos servidores lotados na sede e GPC, pelo plano Cus
to Operacional.

Art. 2º - Este plano trata-se de desconto em fo
lha de pagamento quando da utilização dos serviços assim compreendidos:

- Clínica Médica em geral
- Clínica Cirúrgica e Obstétrica
- Clínica Laboratorial
- Clínica Radiológica.

Art. 3º - A CODEMAT não responsabilizará pelos
serviços de cirurgia plástica de estética.

Art 4º - A taxa de inscrição de cada servidor
inscrito será paga pela CODEMAT no ato do Contrato.

Art. 5º - A Empresa ficará responsável por 50%
das despesas efetuadas pelo servidor e este pelos 50% restantes.

Art. 6º - Fica estipulado o desconto de até 05

Lmmt



parcelas mensais e consecutivas sobre as despesas assumidas pelo servidor.

Art. 7º - Cada parcela a ser descontada não poderá ultrapassar 10% (Dez por cento) do seu salário base.

Art. 8º - A CODEMAT não responsabilizará pelo valor que exceder das despesas a que tem direito cada servidor.

Art. 9º - Quando as despesas efetuadas pelo servidor não ultrapassar os 10% (Dez por cento) do salário base, o mesmo será descontada em uma única parcela.

Art. 10º - Os casos que gerarem problemas de ordem financeira o prazo poderá ser apreciado e/ou dilatado a critério da Diretoria Colegiada de conformidade com o relatório do Serviço Social da Empresa.

Art. 11º - O servidor só poderá utilizar dos serviços da UNIMED, quando em sua ficha não constar parcelas anteriores em fase de descontos, com exceção dos casos de urgência, que será resolvido de conformidade com o artigo acima.

Art. 12º - Em caso de emergência, fora do expediente de trabalho em que o servidor utilizar os serviços da UNIMED, este terá 24hs. úteis para providenciar a guia de atendimento junto ao Setor competente da Empresa para apresentar à UNIMED.

Art. 13º - As guias de atendimento serão expedidas e autorizadas pelo Setor de Administração de Pessoal/Assistente Social da CODEMAT, compreendendo:

- Guia de Consulta
- Guia de exame
- Guia de internação (neste caso, deverá também ser anexado à guia de internamento fornecido pela UNIMED).

[Handwritten signature]



Art. 14º - Qualquer solicitação das guias deverá ser mediante a carteira da UNIMED.

Art. 15º - Toda guia solicitada deverá ser utilizada no mês em curso tornando sem efeito a utilização da mesma para o mês seguinte.

Art. 16º - A Empresa só aceitará o Atestado de Licença Médica da UNIMED desde que o interessado esteja inscrito na mesma, ou dependente direto do segurado.

Art. 17º - O servidor quando programar tratamento fora de domicílio pela UNIMED, este deverá proceder de acordo com as normas exigidas pela mesma.

Art. 18º - Em caso de emergência fora de domicílio, o servidor só poderá utilizar os serviços de Pronto-Socorro da UNIMED e munido da sua carteira.

Art. 19º - Fará jus a Assistência, o segurado e seus dependentes diretos:

- Esposa(o)
- Filho solteiro (menor de 18 anos)
- Filha solteira (menor de 21 anos)
- Filhos inválidos (sem limite de idade)
- Pai, mãe e outros de acordo com a Legislação

Previdenciária, comprovada em Carteira de Trabalho.

Art. 20º - Quando chegar a documentação da ... UNIMED solicitando pagamento, este deverá ser processado pelo protocolo, encaminhado ao Setor de Administração de Pessoal/Assistente Social, que conferirá tirando uma fotocópia para o seu controle.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

.04.

O processo original, será encaminhado à DAG e DAF que após conferido solicitará pagamento através do CEA/DIAF ao Diretor Administrativo Financeiro.

Das fotocópias, o Setor de Administração de Pessoal/Assistente Social fará os cálculos dos 50% (Cinquenta por cento) gasto pelo servidor e encaminhará mediante formulário ao Setor de Administração Salarial para os devidos descontos parcelados ou não.

Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 20 de outubro de 1.987

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

JOSÉ MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Leitado em Ata da Diretoria

Em 20, 10 87

Ses. Presidência

RESOLUÇÃO Nº 33 /87

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS PELA RESOLUÇÃO 30/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os salários dos servidores da CODEMAT, com base no Art. 4º do Decreto-Lei nº 2.335/87, no percentual de 4,69% de acordo com a Portaria 303, de 31 de agosto de 1.987.

Art. 2º - Reajustar também em 1,51503% equivalente a 2ª parcela do que se trata o Art. 1º, § Único do Decreto-Lei 2.302, de 21 de novembro de 1.986, correspondendo a raiz sextupla do Crédito Residual de 9.44154%.

Art. 3º - Permanece em vigor a Resolução nº 02/76, de 04 de maio de 1.976 que aprova o Plano Simplificado de Cargos e Salários da CODEMAT.

Art. 4º - Permanece em vigor a Resolução 08/84 de 02 de maio de 1.984 que cria o Salário Contratação Técnico Nível Superior.

Art. 5º - Permanecem em vigor os Artigos 3º e 4º da Resolução 02/87, de 25 de fevereiro de 1.987 que cria o Adicional por permanência de serviço no base de 02% (dois por cento) sobre salário básico para cada 01 ano de contrato exclusivo na Companhia.



Art. 6º - Permanecem em vigor os Artigos 4º e 5º da Resolução 03/87 de 30 de abril de 1.987 que trata da Função Gratificada da Secretária de Diretoria e Coordenadoria e cria a Função Gratificada para motorista de Diretoria.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/10/87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 20 de outubro de 1987.

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

JOE MOACIR WITZAK
Diretor de Operações



ANEXO I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO	CLASSE A	CLASSE B
01	4.218,00	-	-
02	4.577,00	-	-
03	5.032,00	-	-
04	5.708,00	6.005,00	6.368,00
05	6.388,00	-	-
06	7.009,00	7.251,00	7.468,00
07	7.741,00	7.973,00	8.186,00
08	8.365,00	8.617,00	8.905,00
09	9.032,00	-	-
10	10.148,00	-	-
11	10.513,00	10.906,00	11.333,00
12	11.505,00	11.834,00	12.380,00
13	12.596,00	-	-
14	13.610,00	13.856,00	14.456,00
15	14.522,00	15.153,00	15.751,00
16	15.822,00	16.401,00	17.002,00
17	17.048,00	17.607,00	18.102,00
18	18.394,00	19.088,00	19.835,00
19	20.116,00	-	-
20	21.873,00	23.541,00	25.017,00
21	25.063,00	25.589,00	26.119,00

7

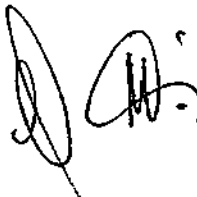


ANEXO II

TABELA TCD

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TCD-01	16.198,00
TCD-02	17.146,00
TCD-03	18.095,00
TCD-04	19.045,00
TCD-05	19.996,00
TCD-06	20.946,00

7



**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA-TS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TS-0	19.306,00
TS-01	26.695,00
TS-02	29.429,00
TS-03	31.676,00
TS-04	34.081,00
TS-05	36.324,00
TS-06	38.383,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO Cz\$1,00</u>
QSS	50.364,00

7 2 2

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VFUNÇÃO GRATIFICADA

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO Cz\$1,00</u>
FG-01	13.478,00
FG-02	12.637,00
FG-03	11.538,00
FG-04	10.146,00
FG-05	7.592,00
FG-06	4.684,00

- FG-01 - CEA/DIAF e CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORES DE DIRETORIA E AUDITORIA INTERNA;
- FG-02 - DIVISÕES E COORDENADOR DO POLONOROESTE;
- FG-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, GERÊNCIA DE PROJETOS; CHEFE DE SECRETARIA;
- FG-04 - SETORES E SECRETÁRIAS DE DIRETORES;
- FG-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO;
- FG-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA.



ANEXO VI

DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	50.364,00	25.180,00	22.718,00	98.262,00
DIRETORES	50.364,00	25.180,00	20.317,00	95.861,00

7 2 11



A DIRETORIA da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e procurando seguir os parâmetros da Legislação Trabalhista,

R E S O L V E :

Aprovar o Plano Simplificado de Cargos e Salários da Companhia nos termos que se seguem:

CAPÍTULO I

DOS CARGOS

Art. 12 - Os cargos da CODENAT classificam-se em:

- a) - cargos técnicos de nível superior
- b) - cargos de escritório
- c) - cargos qualificados
- d) - cargos auxiliares

Art. 20 - Os cargos técnicos de nível superior são aqueles que exigem do seu ocupante formação universitária.

Parágrafo Único - As atribuições inerentes aos cargos a que se refere este artigo são as definidas na legislação específica de cada categoria profissional, baixada pelo Governo Federal.

Art. 30 - Os cargos de escritório são aqueles que compreendem atividades relativas à redação, datilografia-

fla, registro, operação, desenho, classificação, identificação, tabulação, levantamento, controle e outras afins, realizadas simultâneas ou isoladamente, na sede da Empresa.

Art. 4º - Os cargos qualificados são aqueles que compreendem atividades cuja natureza exige do seu ocupante conhecimentos especializados, podendo ser executados na sede da Empresa ou fora dela.

Art. 5º - Os cargos auxiliares são aqueles que compreendem trabalho de natureza simples e/ou repetitiva.

Art. 6º - Os cargos auxiliares, qualificados e de escritório e respectivas faixas salariais, são os constantes do Anexo I, da presente Resolução.

Parágrafo Único - A descrição, os requisitos mínimos para preenchimento e demais caracterização dos cargos de que trata este artigo são os constantes das "Folhas de Especificação", que constituem o Anexo IV, desta Resolução.

CAPÍTULO II

D O S S A L Á R I O S

Art. 7º - O salário dos profissionais de nível superior que exerçam efetivamente na Empresa, as atribuições concernentes à sua profissão será fixado de acordo com a tabela e critérios que se seguem:

NÍVEL	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	SALÁRIO - Cr\$
TS - 1	menos de 2 anos	6.000,00
TS - 2	no mínimo de 2 anos	6.900,00
TS - 3	no mínimo de 4 anos	7.800,00
TS - 4	no mínimo de 6 anos	8.700,00
TS - 5	no mínimo de 8 anos	9.600,00
TS - 6	no mínimo de 10 anos	10.500,00

Art. 8º - Para efeito desta Resolução, considera-se EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL o tempo de serviço diretamente ligado à profissão, comprovado através de:

Assinatura

- I - Registros na Carteira Profissional
do Ministério do Trabalho;
II- Certidões de órgãos públicos;

§ 1º - Fica ressalvada a situação dos técnicos atuais que, no tempo desta Resolução, contem com um minimo de tres (3) anos de serviço prestado dentro dos órgãos internos da CODEMAT e que se encontrem exercendo atividade técnica ou administrativa na Empresa, embora desviados de sua formação profissional.

§ 2º - Não será contado o tempo de serviço prestado em concomitância com outro já considerado.

Art. 9º - O enquadramento do profissional de nível superior na respectiva faixa salarial será feito, pela Diretoria, mediante exame da documentação que comprove a habilitação mínima exigida no art. 7º.

Art. 10 - As faixas salariais dos cargos de escritório, qualificados e auxiliares vão de 1 a 20, com os valores estabelecidos no Anexo II, da presente Resolução.

CAPÍTULO III

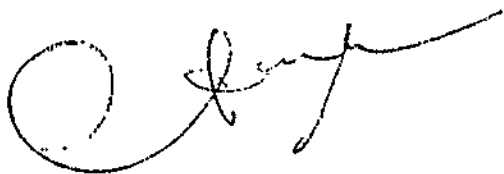
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 11 - Função gratificada é a vantagem financeira estabelecida para retribuir encargos de chefia e ou de assistência aos Diretores.

Art. 12 - A gratificação de chefia será estabelecida em conformidade com os valores do Anexo III desta Resolução.

§ 1º - Afastado da chefia, perde o servifor, automaticamente, a gratificação.

§ 2º - Excetua-se do parágrafo anterior, os afastamentos em virtude de férias, luto, casamento, licenças quando remuneradas pela Cia., serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes do próprio cargo ou função do titular da F.G.



CAPÍTULO IV

DAS PROMOÇÕES E ACESSO

Art. 13 - Promoção é a elevação do servidor no cargo em que se encontra para a faixa salarial imediatamente superior, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 14 - Acesso é a elevação do servidor de um cargo para outro de atribuições correlatas, porém, mais complexas, com consequente enquadramento na faixa salarial imediatamente superior a que pertence.

Art. 15 - As promoções e acesso serão efetuados de acordo com o disposto em Regulamento específico, baixado por Resolução da Diretoria.

Parágrafo Único - Nenhuma promoção será efetivada na CODEMAT, sem a aprovação unânime de todos os Diretores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

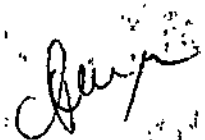
Art. 16 - A fixação dos vencimentos dos cargos de pessoal de campo, de projetos específicos e dos escritórios, será objeto de decisão da Diretoria através de Resolução Complementar.

Art. 17 - O enquadramento dos atuais servidores nos cargos e faixas salariais fixados por esta Resolução obedecerá ao critério de correlação entre os trabalhos efetivamente desempenhados pelo servidor e as tarefas descritas para o respectivo cargo no Anexo IV.

Parágrafo Único - Para o enquadramento a que se refere este artigo será dispensado o preenchimento dos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo IV, para cada cargo.

Art. 18 - Fica instituída na CODEMAT a categoria de Estagiário, para o cumprimento do programa integração Escola-Empresa, nos termos da legislação federal vigente para a espécie.

Art. 19 - Aos técnicos e aos demais servidores que possuam pelo menos 3 (tres) anos de serviço na Companhia e que não forem beneficiados com o mínimo de 15% pelo enquadramento desta Resolução, será assegurado um reajuste que perfaça idêntica porcentagem sobre o salário vigente.



Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 04 de maio de 1976

Américo de F. Almeida
Américo de F. Almeida

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Lançado em Ata da Diretoria

EM 15 / 7 / 87

Sec. Presidência

R E S O L U Ç Ã ONº 03/87

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS
PELA RESOLUÇÃO 02/87, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL.

- Considerando que o art. 21 do Decreto-Lei
nº 2.284 de 10/03/86 determina o reajuste automático dos salários
quando a variação acumulada do IPC atingir 20% a partir da data-ba-
se;

- Considerando que após a data-base a varia-
ção do IPC ocasionou os reajustes dos salários nos meses de março e
abril/87;

- Considerando que em fevereiro/87 os salá-
rios foram aumentados em 40%;

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no que consta no Art. 5º
do Decreto-Lei nº 2.302 de 21 de novembro de 1.986, não conceder o
reajuste automático de março/87, considerando-o como compensação do
aumento salarial concedido em fevereiro/87.

Art. 2º - Reajustar os salários dos emprega-
dos da CODEMAT em 20% (vinte por cento), conforme o Decreto-Lei nº
2.284 de 10/03/86, obedecendo aos critérios constantes desta Resolu-
ção, bem como as tabelas anexas.

Art. 3º - A compensação do saldo residual
do aumento concedido em fevereiro/87 poderá ser realizada nos próxi-
mos reajustes automáticos, por determinação da Diretoria Colegiada ou
do Conselho de Administração.

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Reavaliar a Função Gratificada FG-04, incluindo a função de "Secretária de Diretoria", sendo que a função "Secretária de Coordenadoria" permanece na Função Gratificada - FG-05, que passa a ter o seu valor aumentado para CZ\$ 4.668,00.

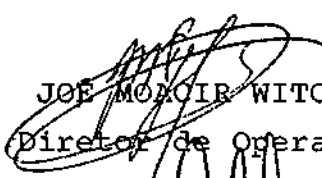
- Criar a Função Gratificada FG-06 para a função "Motorista de Diretoria", com o valor de CZ\$ 2.880,00.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/04/87, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 30 de abril de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO/ ABRIL/87	CLASSE-A	CLASSE-B
01	2.420,00	-	-
02	2.641,00	-	-
03	2.920,00	-	-
04	3.336,00	3.518,00	3.742,00
05	3.754,00	-	-
06	4.136,00	4.285,00	4.418,00
07	4.586,00	4.728,00	4.860,00
08	4.969,00	5.124,00	5.302,00
09	5.380,00	-	-
10	6.066,00	-	-
11	6.290,00	6.532,00	6.794,00
12	6.901,00	7.276,00	7.612,00
13	7.744,00	-	-
14	8.368,00	8.519,00	8.888,00
15	8.928,00	9.317,00	9.685,00
16	9.728,00	10.084,00	10.453,00
17	10.482,00	10.826,00	11.130,00
18	11.310,00	11.736,00	12.196,00
19	12.368,00	-	-
20	13.448,00	14.474,00	15.382,00
21	15.410,00	15.733,00	16.060,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

TABELA - TCD

TCD - 01	9.959,00
TCD - 02	10.542,00
TCD - 03	11.126,00
TCD - 04	11.710,00
TCD - 05	12.294,00
TCD - 06	12.878,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TS-01	11.870,00
TS-01	16.414,00
TS-02	18.094,00
TS-03	19.476,00
TS-04	20.954,00
TS-05	22.334,00
TS-06	23.599,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR SUPERIOR

SÍMBOLO

SALÁRIO Cz\$1,00

QSS

30.966,00

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VFUNÇÃO GRATIFICADASÍMBOLOSALÁRIO CZ\$1,00

FG-01	8.287,00
FG-02	7.770,00
FG-03	7.094,00
FG-04	6.238,00
FG-05	4.668,00
FG-06	2.880,00

FG-01 - CEA/DIRAF e CEA/DOP, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna.

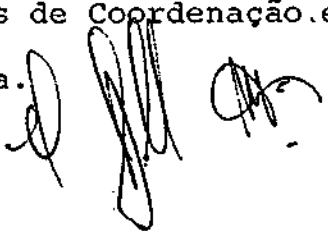
FG-02 - Divisões e Assessorias.

FG-03 - Secretária do Conselho de Administração, Gerência de Projetos e Coordenador do POLONOROESTE.

FG-04 - Setores e Secretárias de Diretoria.

FG-05 - Serviços, Secretárias de Coordenação e Secretárias de Licitação.

FG-06 - Motorista de Diretoria.



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VI.DIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	30.966,00	15.482,00	13.968,00	60.416,00
OUTROS DIRETORES	30.966,00	15.482,00	12.492,00	58.940,00

R E S O L U Ç Ã O Nº 08 /84

CRIA O SALÁRIO CONTRATAÇÃO TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR E DÁ QU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica criado nesta Cia. no quadro de técnico nível superior, o cargo "TS - Salário Contratação", no valor de R\$- 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º- Os técnicos admitidos com o salário contratação, somente serão enquadrados na carreira de técnico nível superior estabelecido pela Resolução 27/83, após 02 (dois) anos de efetivo exercício nesta Cia.

§ Único - Em hipótese alguma o técnico pertencerá ao quadro de carreira "Cargo de Nível Superior - Licenciatura Plena", enquanto estiver percebendo como salário contratação.

Artigo 3º- O quadro de salário "Cargo de Nível Superior - Licenciatura Plena" passara a vigorar de acordo com o anexo I desta Resolução.

Artigo 4º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 5º- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 02 de maio de 1.984

A D I R E T O R I A

*Lancado em
Ata de Diretoria
e do Conselho de
Administração
Villares*

[Assinaturas]

A N E X O - I"CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA"

SÍMBOLO	S A L Á R I O - R\$ 1,00
TS - C	420.000,00 (Contr.)
TS - 01	617.376,00
TS - 02	691.198,00
TS - 03	757.124,00
TS - 04	827.508,00
TS - 05	893.252,00
TS - 06	953.516,00





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02 /87

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS PELA RESOLU
ÇÃO Nº 01/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFE
RIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

Considerando as decisões do Conselho de Adminis
tração, conforme C.I. nºs 38/87 e 39/87 do dia 20/02/87,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a partir do mês de feverei
ro de 87, um reajuste com o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a Resolu
ção de nº 01/87.

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 3º da Resolu
ção 06/83 e revogada a Resolução 11/86, que passará a ser redigida de conformida
de com o artigo seguinte, desta Resolução.

~~Artigo 3º~~ - Fica criado o adicional por perma
nência de serviço na base de 02 (dois) por cento sobre o salário básico para cada
01 (um) ano de contrato exclusivo na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Ma
to Grosso - CODEMAT.

~~Artigo 4º~~ - Farão jus a contagem de tempo para
efeito do adicional de permanência de serviço, os servidores que pertenceram aos
quadros da Cia. e posteriormente contratados pelo Gabinete de Planejamento e Coor
denação, e retornados a esta Cia. com novo Contrato.

Artigo 5º - O quadro suplementar constante do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV da Resolução de nº 07/86, que trata dos servidores que exerceram cargos de Diretores desta Cia., terão seus valores equiparados ao salário base da Diretoria.

Artigo 6º - Permanece em vigor o artigo primeiro da Resolução nº 08/84, de 02 de maio de 1.984.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/02/87, revogadas as disposições em contrário.

Guiabá, 25 de fevereiro de 1.987

A DIRETORIA

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

Lançado em Ata da Diretoria

EM 09/03/87

JOA. M. DORILÃO F. SASSI

VAP/ees.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO ICARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO/MEVEREIRO/87	CLASSE-A	CLASSE-B
01	2.017,00	-	-
02	2.201,00	-	-
03	2.433,00	-	-
04	2.780,00	2.932,00	3.118,00
05	3.128,00	-	-
06	3.447,00	3.571,00	3.682,00
07	3.822,00	3.940,00	4.050,00
08	4.141,00	4.270,00	4.418,00
09	4.483,00	-	-
10	5.055,00	-	-
11	5.242,00	5.443,00	5.662,00
12	5.751,00	6.063,00	6.343,00
13	6.453,00	-	-
14	6.973,00	7.099,00	7.407,00
15	7.440,00	7.764,00	8.071,00
16	8.107,00	8.403,00	8.711,00
17	8.735,00	9.022,00	9.275,00
18	9.425,00	9.780,00	10.163,00
19	10.307,00	-	-
20	11.207,00	12.062,00	12.818,00
21	12.842,00	13.111,00	13.383,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

TABELA - TCD

TCD - 01	8.299,00
TCD - 02	8.785,00
TCD - 03	9.272,00
TCD - 04	9.758,00
TCD - 05	10.245,00
TCD - 06	10.732,00

Carla Duarte

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA-TS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TS - 0	9.892,00
TS - 01	13.678,00
TS - 02	15.078,00
TS - 03	16.230,00
TS - 04	17.462,00
TS - 05	18.612,00
TS - 06	19.666,00

condições



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR SUPERIOR

SÍMBOLO

SALÁRIO Cz\$1,00

QSS

25.805,00

602.100,00

[Signature]

[Signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VFUNÇÃO GRATIFICADA

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO Cz\$1,00</u>
FG - 01	6.906,00
FG - 02	6.475,00
FG - 03	5.912,00
FG - 04	5.198,00
FG - 05	3.242,00

FG - 01 Coordenadoria, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna.

FG - 02 Divisão e Assessorias

FG - 03 Secretaria do Conselho de Administração e Gerência de Projetos.

FG - 04 Setores

FG - 05 Serviços e Secretarias

W. Skatta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VIDIRETORIA

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	25.805,00	12.902,00	11.640,00	50.347,00
OUTROS DIRETORES	25.805,00	12.902,00	10.410,00	49.117,00

com Datas



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 34-A /87

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERI
DAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Vincular a Secretaria ao Colegiado de Diretores
com as atribuições constantes em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução conta seus efeitos a partir de 21
de outubro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpre-se.

Cuiabá, 21 de Outubro de 1.987

A DIRETORIA

Lançado em Ata da Diretoria
EM 24/10/87

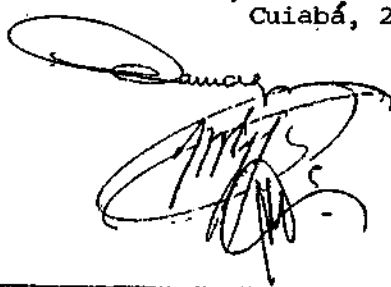
Sec. Presidência

lenc

COMPETE À SECRETARIA

- I - Supervisionar e orientar as demais secretárias nas suas atividades para melhor desempenho do cargo;
- II - Organizar e manter o serviço de recepção;
- III - Orientar, Coordenar e Supervisionar na elaboração de agenda de atividades e programas oficiais;
- IV - Manter permanentemente atualizado o arquivo de documentos e papéis que interessem diretamente a Empresa, principalmente aqueles considerados de caráter confidencial;
- V - Manter permanentemente atualizado o arquivo de recortes de jornais e revistas que publiquem matérias de interesse da Companhia;
- VI - Elaborar as atas de reunião de Diretoria;
- VII - Manter sob sua guarda o livro de ata das reuniões de Diretoria;
- VIII - Fazer levantamento semanalmente de todos os processos tramitados pela Diretoria, para facilitar o controle dos mesmos e evitar acúmulo;
- XIX - Incumbir das atividades burocráticas da Diretoria;
- X - Redigir toda e qualquer modalidade de expediente;
- XI - Acompanhar todos os contratos, portarias, resoluções e outros, que deverão ser assinados pela Diretoria;
- XII - Revisar todos os processos e documentos a serem assinados pela Diretoria;
- XIII - Exercer outras atividades correlatas.

Cuiabá, 21 de outubro de 1.987



SEOM/ecs.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 34-A /87

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERI
DAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Vincular a Secretaria ao Colegiado de Diretores
com as atribuições constantes em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução conta seus efeitos a partir de 21
de outubro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpre-se.

Cuiabá, 21 de Outubro de 1.987

A DIRETORIA

The block contains the text 'A DIRETORIA' followed by a large, stylized handwritten signature that loops around the text. Below the signature is a circular stamp containing the letters 'M' and 'S'.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 34 /87

ALTERA A TERMINOLOGIA "FUNÇÃO GRATIFICADA" DO ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 033/87, PARA "AJUDA DE CUSTO."

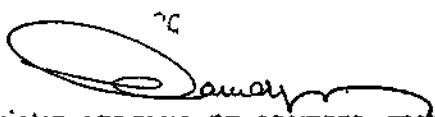
2
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES REGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

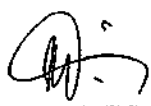
RESOLVE:

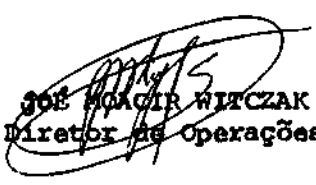
Art. 1º - Alterar a terminologia "Função Gratificada-~~GC~~", do anexo V da Resolução nº 033/87, para a terminologia "Ajuda de Custo-AC", conforme decisão da Diretoria no Processo nº 5.323/87, de 15/10/87.

Art. 2º - Esta Resolução conta seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1.987, revogadas as disposições em contrário

Cuiabá, 00 de outubro de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOSE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


SERR/ecs.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 34 /87

ALTERA A TERMINOLOGIA "FUNÇÃO GRATIFICADA" DO ANEXO V DA RESOLUÇÃO N º 033/87, PARA "AJUDA DE CUSTO."

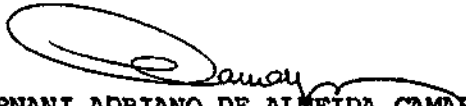
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES REGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

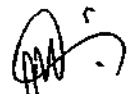
R E S O L V E:

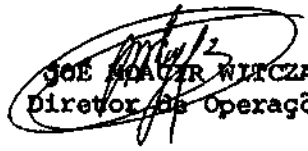
Art. 1 º - Alterar a terminologia "Função Gratificada-GG", do anexo V da Resolução n º 033/87, para a terminologia "Ajuda de Custo-AC", conforme decisão de Diretoria no Processo n º 5.323/87, de 15/10/87.

Artig 2 º - Esta Resolução conta seus efeitos a partir de 1 º de outubro de 1.987, revogadas as disposições em contrário

Cuiabá, 20 de outubro de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOSE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações


SERH/ecs.



R E S O L U Ç Ã O N º 34 /87

ALTERA A TERMINOLOGIA "FUNÇÃO GRATI-
TIFICADA" DO ANEXO V DA RESOLUÇÃO
Nº 033/87, PARA "AJUDA DE CUSTO".

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERI-
DAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a terminologia "Função Grati-
ficada-FG", do anexo V da Resolução nº 033/87, para a terminologia "Ajuda de Cus-
to-AC", conforme decisão de Diretoria no Processo nº 5.323/87, de 15/10/87.

Art. 2º - Esta Resolução conta seus efeitos a
partir de 1º de outubro de 1.987, revogadas as disposições em contrário

Cuiabá, 20 de outubro de 1.987

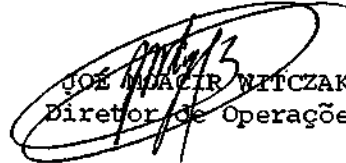

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

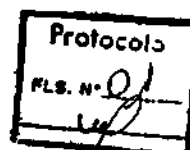

MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Lançado em Ata da Diretoria

11/87

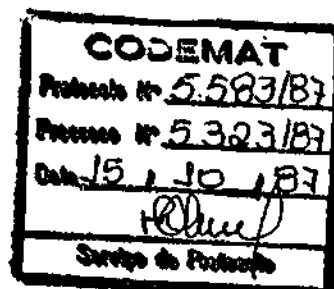
Presidência


JOSE MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO*Resolução n.º 34 de
30/10/87*EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

AO:

Ilmº Sr. Presidente da Codemat



Tendo em vista o alto índice na tabela de Imposto de Renda ocasionando um maior desconto em nossos salários;

E tendo em vista ainda que os maiores atingidos são os servidores que hoje ocupam cargos de Chefia, vimos, através da presente, sugerir a V.Sª. e demais pares da Diretoria, a possibilidade de efetuar a mudança da terminologia de gratificação para ajuda de custo.

Informamos que a presente alteração não trará nenhum ônus para esta Cia., irá apenas beneficiar os que hoje ocupam cargos de Chefia e aqueles que posteriormente virão ocupá-los.

Além do mais, dentro do aspecto jurídico, entendemos ser perfeitamente legal.

Era o que tínhamos a sugerir.

Cuiabá, 15 de outubro de 1.987

Walter Motta Noronha
Coordenador - CEA / Dital
— CODEMAT —

Wilson de Arruda Pinto
Ch. da Divisão de Administração Geral
CODEMAT



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 92

ANEXO AO PROCESSO N.º 5.323/87

DE 15 / 10 / 87

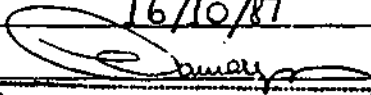
INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do Colegiado de Diretores para decisão.
Outendo que a reivindicação é justa e, como se expôs
retro, não trará qualquer ônus a esta Cia., razão pela qual
proponho seja concedido o benefício.

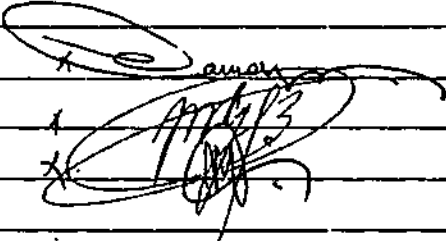
16/10/87


Ernani Adriano de Almeida Camargo
Diretor Presidente
- CODEMAT -

Decisão da Diretoria:

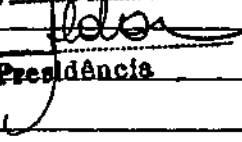
Resolve esta Diretoria
Aumentar a terminologia de
Oportunidade para ajuda de
custo, pelas razões expostas
na inicial. } DAG/DIAF para
conhecimento e providências.

21/10/87



Lançado em Ata da Diretoria

EM 21/10/87


Sec. Presidência

**CODMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

35

RESOLUÇÃO Nº 35/87

Lançado em Ata da Diretoria

RM 11.11.87

Ass. Presidência

REAJUSTE DOS SALÁRIOS FIXADOS PE
LA RESOLUÇÃO 33/87 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO ATRIBUIDAS
PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Reajustar os salários dos servido-
res da CODMAT, com base no Art. 4º do Decreto-Lei nº 2335/87, no percentual de
4,69% de acordo com a Portaria 303, de 31 de agosto de 1.987.

Artigo 2º - Reajustar também em 1,51503% cada
parcela restante (3ª, 4ª, 5ª, 6ª) do que se trata o Art. 1º, § Único do Decreto-Lei
2.302, de 21 de novembro de 1.986, correspondendo a raiz sextupla do Crédito Resi-
dual de 9,44154%.

Artigo 3º - Permanece em vigor a Resolução nº
02/76 de 04 de maio de 1.976 que aprova o Plano Simplificado de Cargos e Salários da
CODMAT.

Artigo 4º - Permanece em vigor a Resolução nº
08/84 de 02 de maio de 1.984 que cria o Salário Contratação Técnico Nível Superior.

Artigo 5º - Permanecem em vigor os Artigos 3º
e 4º da Resolução nº 02/87, de 25 de fevereiro de 1.987 que cria o Adicional por per-
manência de serviço na base de 02% (dois por cento) sobre salário básico para cada
01 ano de Contrato exclusivo na Companhia.

Artigo 6º - Permanecem em vigor os Artigos 4º
e 5º da Resolução 03/87 de 30 de abril de 1.987, que trata da Função Gratificada da
Secretaria de Diretoria e Coordenadoria e cria a Função Gratificada para motorista
de Diretoria.

lmt



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

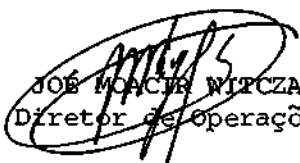
Artigo 7º - Permanece em vigor a Resolução de nº 34/87, de 20/10/87, que altera a Terminologia "Função Gratificada" para "Ajuda de Custo".

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 1º de novembro de 1.987


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente


JOÃO MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações



A N E X O I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO	CLASSE A	CLASSE B
01	4.674,00	-	-
02	5.071,00	-	-
03	5.575,00	-	-
04	6.324,00	6.554,00	7.056,00
05	7.078,00	-	-
06	7.766,00	8.034,00	8.275,00
07	8.577,00	8.834,00	9.070,00
08	9.268,00	9.548,00	9.867,00
09	10.007,00	-	-
10	11.244,00	-	-
11	11.648,00	12.084,00	12.557,00
12	12.748,00	13.112,00	13.717,00
13	13.956,00	-	-
14	15.080,00	15.352,00	16.017,00
15	16.090,00	16.790,00	17.452,00
16	17.531,00	18.172,00	18.838,00
17	18.889,00	19.509,00	20.057,00
18	20.381,00	21.150,00	21.977,00
19	22.289,00	-	-
20	24.235,00	26.083,00	27.719,00
21	27.770,00	28.353,00	28.940,00

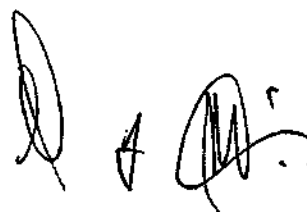
[Handwritten signatures and initials]



A N E X O I I

TABELA TCD

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TCD-01	17.947,00
TCD-02	18.998,00
TCD-03	20.049,00
TCD-04	21.102,00
TCD-05	22.156,00
TCD-06	23.208,00





A N E X O III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA-TS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
TS-0	21.391,00
TS-01	29.578,00
TS-02	32.607,00
TS-03	35.097,00
TS-04	37.762,00
TS-05	40.247,00
TS-06	42.528,00



A N E X O IV

QUADRO SUPLEMENTAR

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
QS	55.803,00



A N E X O V

AJUDA DE CUSTO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>SALÁRIO</u>
AC-01	14.934,00
AC-02	14.002,00
AC-03	12.784,00
AC-04	11.242,00
AC-05	8.412,00
AC-06	5.190,00

- AC- 01 - CEA/DIAF e CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORES DE DIRETORIA E AUDITORIA INTERNA;
- AC- 02 - DIVISÕES E COORDENADOR DO POLONOROESTE;
- AC- 03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, GERÊNCIA DE PROJETOS, CHEFE DE SECRETARIA;
- AC- 04 - SETORES E SECRETÁRIA DE DIRETORIA;
- AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO;
- AC- 06 - MOTORISTA DE DIRETORIA.



A N E X O VI

D I R E T O R I A

	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	55.803,00	27.899,00	25.172,00	108.874,00
DIRETORES	55.803,00	27.899,00	22.511,00	106.213,00

[Handwritten signature]



Leitendo em Ata da Diretoria

EM 30/11/87

RESOLUÇÃO Nº 36 /87

DISCIPLINA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe
são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Diária é a indenização de gastos pessoais de alimentação e pousada por servidor quando se afastar para local distante de sua sede de trabalho exclusivamente a serviço da Empresa;

Artigo 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do local de serviço;

Artigo 3º - Nas viagens com retorno no mesmo dia, será pago apenas 1/2 (meia) diária;

Artigo 4º - A solicitação de diárias será encaminhada pela Unidade interessada ao Diretor da área e aprovada pelo Diretor Presidente;

Artigo 5º - Fica a Tabela de Diária para gastos pessoais em viagem, reajustada de acordo com o Decreto nº 162 de 08/07/87, conforme quadro abaixo:

C A T E G O R I A S	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO
1- DIRETORIA	(12 OTN) 4.400,00	(09 OTN) 3.300,00
2- COORDENADOR, ASSESSOR, CHEFE DE DIVISÃO, GERENTE DE PROJETO, PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CH. SETOR E SERVIÇO.	(11 OTN) 4.030,00	(07 OTN) 2.565,00
3- DEMAIS SERVIDORES	(09 OTN) 3.300,00	(05 OTN) 1.830,00



Artigo 6º - Somente o Governador do Estado poderá autorizar o pagamento de mais de 15 (quinze) diárias, no mesmo mês;

Artigo 7º - Não fará jus à diária o empregado que se afastar do exercício de sua função sem autorização da Diretoria e por motivo de licença médica e férias;

Artigo 8º - As diárias serão solicitadas pelos Chefes das Unidades da Companhia, descrevendo o serviço a ser executado fora da sede de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abragentes, de modo a permitir que autoridade superior conheça especificamente a natureza da missão, para que possa julgar a conveniência e autorizar ou não a medida;

Artigo 9º - Finda a viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando a partir da data do regresso, o servidor deverá apresentar relatório sucinto contendo informações relacionadas com a missão que lhe coube desempenhar;

Artigo 10º - A Diretoria fica isenta da apresentação de Relatório de viagem;

Artigo 11º - Ficam Revogadas as Resoluções nºs 06/86 de 18/04/86, 24/87 de 31/07/87 e 31/87 de 08/10/87;

Artigo 12º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 27 de novembro de 1.987.

Cuiabá-MT., 27 de Novembro de 1.987

A D I R E T O R I A

Amato



R E S O L U Ç Ã O N º 37 / 87

REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADOS PELO RE-
SOLUÇÃO Nº 35/87 E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Reajustar os salários dos servidores
da CODEMAT, com base no Art. 4º do Decreto Lei nº 2.335/87, no percentual de
9,19%, de acordo com a Portaria nº 303, de 31 de agosto de 1.987;

Artigo 2º - Reajustar em 0,04% referente a diferen-
ça do Crédito Residual pago no salário do mês de novembro;

Artigo 3º - Permanece em vigor a Resolução 02/76
de 04 de maio de 1.976, que aprova o Plano Simplificado de Cargos e Salários
da CODEMAT;

Artigo 4º - Permanece em vigor a Resolução nº 08/
84 de, 02 de maio de 1.984, que cria o Salário Contratação Técnico Nível Su-
perior;

Artigo 5º - Permanecem em vigor os Artigos 3º e 4º
da Resolução nº 02/87 de 25 de fevereiro de 1.987, que cria o Adicional por
permanência de serviço na base de 02% (dois por cento) sobre salário básico
para cada 01 ano de contrato exclusivo na Companhia;

Artigo 6º - Permanecem em vigor os Artigos 4º e 5º
da Resolução nº 03/87 de, 30 de abril de 1.987, que trata da Função Gratifi-
cada de Secretária de Diretoria e Coordenadoria e cria a Função Gratificada
para motorista;

Lançada em Ata da Diretoria

EM

Sec. Presidência



Artigo 7º - Permanece em vigor a Resolução de nº 34/87 de, 20/10/87, que altera a terminologia "Função Gratificada" para "Ajuda de Custo";

Artigo 8º - Cria o cargo de Recepcionista, percebendo a Ajuda de Custo correspondente ao Símbolo 06;

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 30 de novembro de 1.987

A D I R E T O R I A



A N E X O I

CARGOS DE ESCRITÓRIOS - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO	CLASSE A	CLASSE B
01	5.105,00	-	-
02	5.539,00	-	-
03	6.090,00	-	-
04	6.908,00	7.159,00	7.707,00
05	7.731,00	-	-
06	8.483,00	8.776,00	9.039,00
07	9.369,00	9.649,00	9.907,00
08	10.123,00	10.429,00	10.778,00
09	10.931,00	-	-
10	12.282,00	-	-
11	12.723,00	13.199,00	13.716,00
12	13.925,00	14.322,00	14.983,00
13	15.244,00	-	-
14	16.472,00	16.769,00	17.495,00
15	17.575,00	18.340,00	19.063,00
16	19.149,00	19.849,00	20.577,00
17	20.632,00	21.310,00	21.908,00
18	22.262,00	23.102,00	24.005,00
19	24.346,00	-	-
20	26.472,00	28.490,00	30.277,00
21	30.333,00	30.970,00	31.611,00



A N E X O I I

TABELA TCD

SÍMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	19.604,00
TCD-02	20.752,00
TCD-03	21.900,00
TCD-04	23.050,00
TCD-05	24.201,00
TCD-06	25.350,00

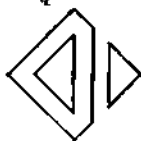


A N E X O I I I

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA-TS

SÍMBOLO	SALÁRIO
TS-0	23.365,00
TS-01	32.308,00
TS-02	35.617,00
TS-03	38.336,00
TS-04	41.247,00
TS-05	43.962,00
TS-06	46.453,00

[Handwritten signature]



A N E X O I V

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALÁRIO
QS	60.954,00

[Handwritten signature] 7



ANEXO VI

DIRETORIA

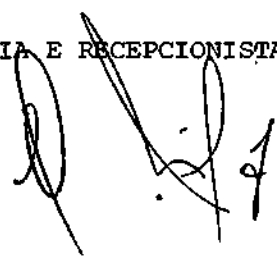
	SALÁRIO BASE	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	60.954,00	30.474,00	27.495,00	118.923,00
DIRETORES	60.954,00	30.474,00	24.589,00	116.017,00



A N E X O V

AJUDA DE CUSTO

SÍMBOLO	SALÁRIO
AC-01	16.312,00
AC-02	15.294,00
AC-03	13.964,00
AC-04	12.280,00
AC-05	9.188,00
AC-06	5.669,00

- AC-01 - CEA/DIAF e CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORES DE DIRETORIA E AUDITORIA INTERNA;
- AC-02 - DIVISÕES E COORDENADOR DO POLONOROESTE;
- AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, GERÊNCIA DE PROJETOS, CHEFE DE SECRETÁRIA;
- AC-04 - SECRETÁRIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES;
- AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA;
- AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.
- 

RESOLUÇÃO Nº 38 / 87

REVOGAR A RESOLUÇÃO Nº 28/87 E FIXA TAXAS
A SEREM COBRADAS POR SERVIÇOS ADMINISTRA-
TIVOS EXECUTADOS.

A DIRETORIA da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferi-
das pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar a Resolução de nº 28/87 de 14 de
agosto de 1.987;

Artigo 2º - Fixar taxas a serem cobradas por serviços
administrativos a terceiros, cujo recolhimento deverá ser feito na Tesouraria
da Empresa, conforme valores abaixo:

- Taxa de Expedição de Título Definitivo, Certidão do
IBDF para exploração de áreas, Certidões diversos ,
Cartas de Anuência, Cópias de Mapas e Memoriais
Cz\$ 700,00.
- Taxa de Transferência de Contrato 2% (sobre o valor
do imóvel).

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir
desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Comunique-se e Divulgue-se.

Cuiabá-MT., 18 de Dezembro de 1.987

A D I R E T O R I A